

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Segunda Turma

#### SECRETARIA

Foi exarada nos processos abaixo o seguinte "Despacho" Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da Segunda Turma — *Mantenho o Despacho.*

RR-4641/78 — Recorrente: Banco Econômico S/A — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Recorrido: Alcebiades Pereira Garça — Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira

RR-4998/78 — Recorrente: Companhia Vidraria Santa Marina — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Recorrido: Francisco Fernandes Toninato — Advogado: Dr. Renato Rodrigues Ferreira

Foi exarado no processo abaixo o seguinte despacho. *Mantenho o despacho.* Ministro Presidente da Segunda Turma — Thélío da Costa Monteiro.

RR-144/79 — Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Recorrido: Bernardino Carneiro — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

### TERCEIRA TURMA

#### EMBARGOS

Proc. Nº E-AI - 4.382/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Dr. Roberto Benatar — Embargado: Antonio da Silva Rabelo — Dr. Múcio Wanderley Borja

#### Despacho

1. O agravo de instrumento da Refesa foi desprovido, "por tratar de hipótese de reclassificação ou enquadramento e não de equiparação salarial" (48).

2. Nos embargos (30), a empresa quer o reconhecimento do seu quadro de carreira homologado como fato notório, o que desanda do conceito que tem essa figura processual. E, após esmiuçar os fatos e as provas, aponta violados, sem demonstrar, os artigos 461, § 2º da CLT e 85 e 153, § 2º da CF.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3.12.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-AI - 4.699/78 — Embargante: CESP — Cia Energetica de São Paulo — Dra. Ma. Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Acchiles Franklin de Jesus e outros Dr. Antero Patricio Silvestre

#### Despacho

1. O agravo de instrumento da CESP foi desprovido (43), pois o acórdão regional fincou-se na premissa de que a reclamada, desde 1967, sempre pagou a gratificação "a todos os empregados que se aposentassem" (45).

2. Nos embargos (47), a vencida rediscute os fatos, que considera "incontroversos", para, de balde, encaixar a hipótese nos artigos 153, § 2º e 3º da CF e 6, § 2º da LICC.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-RR-169/79 — Embargante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A — SOFUNGE. — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargados: Afonso Felix Eduardo e outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa foi desprovido, pois na revista o que se pretende é o reexame de matéria fática (79).

O aresto regional fundou-se no laudo pericial e, relativamente a honorários, aplicou os artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70 (80).

2. Nos embargos (82), a vencida insiste no desfundamentado argumento de julgamento "ultra" ou "extra petitum," pelo que não se pode cogitar de violação literal dos artigos 128 e 460 do CPC.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 17.12.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-AI - 699/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Carlos Alberto Siqueira Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## Despacho

1. O agravo de instrumento da Light foi desprovido, por ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista, além de ser fática a matéria nela esgrimida (49).

2. Nos embargos (52), a vencida insiste em que a J. do Trabalho não pode dosar a pena imposta pelo empregador - o que é juridicamente correto, mas tal não ocorreu no caso "subiudice". O que houve foi o reconhecimento do excesso da punição ante a falta funcional apurada, o que leva não à dosimetria e à modificação da pena, mas à conclusão de que houve despedida injusta, impondo-se ao patrão arcar com os consectários legais.

Daí, a inespecificidade do aresto oferecido a fls. 54.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 7.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-AI - 776/79 — Embargante: Banco Itaú S/A — Dr. Luiz Miranda - - Embargado: Evangel Farias de Araújo — Dr. Gerson Lacerda Pistori.

## Despacho

1. O agravo de instrumento do Banco foi desprovido (51). Já que o TRT aplicara o Prejudicado 52 (52).

2. Os embargos não podem ser recebidos nem por violação do artigo 7 da Lei 605/49, nem pela divergência colacionada a fls. 57, pois prejudicados e súmulas têm o efeito processual de impedir recurso de revista e de embargos para o Pleno (CLT, artigos 896 e 894, respectivamente).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 7.12.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-AI-1.259/79 — Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo — Dr. Luiz Rangel de Freitas — Embargada: Alice Masae Taqueushi — Dr. Raul Schwinden

## Despacho

1. O agravo de instrumento da Fazenda do Estado de São Paulo foi desprovido (132), pois, não opostos embargos declaratórios de questão não examinada pelo acórdão regional, a matéria se torna preclusa no âmbito da revista, que é recurso de natureza extraordinária. Foi aplicada expressamente a Súmula 356 do STF (133).

2. Nos embargos (135), o Estado Federado vencido investe pelo "meritum causae," que tem sido uniformemente decidido pelo E. STF no sentido da incompetência da J. do Trabalho quando se tratar de professores admitidos após o advento da Lei estadual paulista nº 500, que regulamenta o artigo 106 da CF.

3. Dada a relevância da matéria, recebo e encaminho os embargos ao Pleno do TST, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para contra-razões voluntárias. Cumpra-se.

Em 7.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-RR-3.468/78 — Embargante: Mineração Morro Velho S/A Dr. Rômulo Marinho — Embargado: Cecil Jones — Dr. Laerte Ramos Vieira

## Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, no mérito, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento da dobra da indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS (262). A culpa recíproca pressupõe sempre concomitância, qualidade e equivalência das faltas.

O empregado pode aguardar, pelo tempo necessário, que a falta grave patronal se complete, ensejando a rescisão indireta (263) que ele argui.

2. Embargos declaratórios da empresa (270) foram rejeitados (275).

3. Nos embargos infringentes (279), a vencida rediscute o conhecimento da revista, que, segundo ela, não deveria ter prosperado na Turma "a qua", face, à culpa recíproca.

Nada mais se oferece ao recebimento do recurso.

4. Denego seguimento ao mesmo. Intime-se.

Em 7.12.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-RR- 5.002/78 — Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/A — Dr. Atuity C. Fontes — Embargados: Josias Vital da Silva e outros — Dr. José Tórrres das Neves.

## Despacho

1. A revista do reclamado foi conhecida, porém desprovida (186). O artigo 23 do Estatuto da Caixa, instituída e mantida pelo Banco, atenta contra o artigo 9 da CLT (187).

2. Nos embargos (190), o vencido oferece acórdão divergente da tese esposada pela Turma a qua (191).

3. Dou seguimento ao recurso, Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos embargados para contra-razões — Cumpra-se.

Em 17.12.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-RR-5.247/78 — Embargantes: José Andrade e outros — Dr. José Torres das Neves — Embargado: Banco do Brasil S/A — Dr. Maurílio M. Sampaio.

## Despacho

1. A revista dos empregados não foi conhecida, por maioria. Impossível o ajuizamento de reclamatória pelo Sindicato, em nome de toda a categoria profissional sem a outorga de mandato, constituindo o arquivamento quanto aos ausentes medida inafastável. Simples sugestões apresentadas pelas Diretorias a Assembléia de Acionistas não constituem direito para os empregados. Conforme a legislação de época, a correção monetária poderia constar como cláusula da venda de imóveis (370).

2. Nos embargos (327), os autores vencidos argumentam que o julgamento final da revista se deu com a participação de apenas três Ministros, porquanto ausentes dois que haviam votado quando da assentada em que ocorreu empate. A luz dos invocados artigos 699 da CLT e 64 do R. Interno do TST, recebo os embargos na sua integral devolutividade, isto é, também quanto aos demais pontos em que são oferecidos (reclamações individuais plúrimas, correção monetária e irretroatividade da Lei 5.049/66).

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco embargado para contra-razões, se quiser. Cumpra-se.

Em 7.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-RR- 26/79 — Embargante: Alvaro Penedo de Lima e outros — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargada: Companhia Docas de Santos — Dr. L.C. de Miranda Lima

## Despacho

1. A revista da Companhia foi conhecida e provida, em parte, para ser restabelecida a sentença de primeiro grau (178). Havendo coincidência entre o repouso semanal remunerado e o descanso entre jornadas, quando a empresa absorve o primeiro pelo segundo, as onze horas devem ser pagas apenas como extraordinárias (177).

Nos embargos (181), os autores vencidos oferecem divergência de julgados, que proclamam devido esse pagamento sob forma dobrada (182).

3. Recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à agravada para contra-razões, se quiser. Cumpra-se.

Em 17.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-44/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Edson Tadeu Santos Reis — Dr. Luiz Carlos Caymi

## Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida, pois aquilo que o bancário recebe pela colocação de papéis de crédito de empresas consorciadas àquela em que trabalha tem natureza remuneratória (135).

2. Nesse ponto, não admito os embargos, pois o princípio hoje já está simulado.

Quando à gratificação de função, que o TRT afirma ser inferior a 1/3, os embargos pecam igualmente como a revista — não ostentam divergência específica nem demonstram violação de norma legal.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 17.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-89/79 — Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Nilo Lopes Saralva Marques — Dr. José Francisco Boselli.

## Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, no mérito, para ser julgada procedente a reclamatória (142). O Direito à licença-prêmio tem como fato gerador o tempo de serviço prestado pelo empregado e, no caso, este trabalhava há mais de três décadas para o mesmo empregador — que foi empresa privada, depois autarquia e finalmente empresa de economia mista. Essas mudanças na estrutura jurídica da empresa não afetam os direitos do empregado (143).

2. Nos embargos (146), a Companhia vencida colaciona farta jurisprudência antagônica à tese abraçada pela Turma "a quo".

3. Recebo e encaminho os embargos, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista ao embargado para, querendo, contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 7.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-82/79 — Embargante: Maria do Carmo Gonçalves — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Embargada: Jack S/A — Indústria do Vestuário — Dr. Sérgio Schlitt.

## Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida e provida, em parte, para retirar da condenação a parcela correspondente à equivalência constitucional do artigo 185, inciso XIII, da CF (189), que é meramente jurídica, e não econômica (170).

2. Por violação desse dispositivo não pode ser recebido o recurso, pois esta tem sido a interpretação predominante em todos os Tribunais trabalhistas do Brasil.

No restante, os embargos limitam-se a acostar a chegadas doutrinais, que, por mais valiosas possam ser consideradas, não servem ao conflito pretoriano.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 17.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-226/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos A. — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Oscar Miranda — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

## Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida por ser intempestiva, e a do empregado foi, unanimemente, para, no mérito, ser provida, a fim de se mandar incluir no salário a parcela de habitação para todos os efeitos, apurando-se o "quantum" em liquidação (265).

Entre a juntada do recurso aos autos e o aviso de recebimento da intimação da sentença decorreram mais de oito dias. Habitação gratuita, ou comodato, acresce o salário do trabalhador, "ex-vi" do artigo 458 da CLT (266).

2. Nos embargos (269), o reclamado não consegue amar o conflito pretoriano quanto à preliminar de intempestividade, mas acosta divergência jurisprudencial no ponto do salário-habitação. (272).

3. Recebo o recurso na integral devolutividade que ele tem e o encaminhamento ao Pleno. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao embargado para, querendo, contra-razões. Cumpra-se.

Em 15.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-410/79 — Embargantes: José Maria de Castro e outros — Dr. José Tórrres das Neves — Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

## Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida e provida, para ser julgada improcedente a reclamatória (99). "Mesma localidade, para efeito de equiparação salarial, deve compreender apenas a cidade aonde os serviços são prestados, sendo impossível amplificar o seu conceito para as dimensões da região e do Estado" (100).

2. Nos embargos (103), os autores vencidos indicam divergência jurisprudencial específica (105-106).

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade e o encaminhamento ao Pleno. Intimem-se as partes. Vista ao Banco embargado, em oito dias, para contra-razões, querendo. Cumpra-se.

Em 7.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-549/79 — Embargantes: Abdias Gomes Lima e outros — Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: Companhia Docas de Santos — Dr. Klaus Menge

## Despacho

1. A revista da Companhia foi conhecida e provida, em parte, para determinar o pagamento, como extraordinárias, e não em dobro, das horas trabalhadas em prejuízo do repouso semanal remunerado (303).

2. Nos embargos (307), os empregados vencidos oferecem à comparação julgados que sustentam a obrigação do pagamento duplicado de tais horas (308-309).

3. Recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para contra-razões. Cumpra-se.

Em 7.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR- 1.199/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Antonio Alípio dos Santos — Dr. Otto Costa.

## Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida. A prescrição bienal do artigo 11 da CLT não se aplica às contribuições do FGTS e as horas extras habituais incidem sobre o pagamento do repouso remunerado (131).

2. Nos embargos (134), o reclamado vencido oferece divergência jurisprudencial casuística sobre a prescrição extintiva.

3. Recebo-os e os encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 17.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-1.227/79 — Embargante: Décio Andriotti — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC. — Dr. Armando Pereira.

#### Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida, porém desprovida; a do Senac foi conhecida e, no mérito, provida para excluir da condenação o valor dos depósitos do FGTS anteriormente a seis meses (74).

Impossível a reversão dos depósitos quando o tempo de serviço é inferior a seis meses. A equivalência entre o FGTS e a CLT é jurídica, e não econômica (75).

2. Nos embargos (80), o reclamante aponta violado o dispositivo que vem recebendo interpretação quase unânime dos tribunais trabalhistas, e mais o artigo 153, da CP, § 1º, que não diz com a espécie.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 17.12.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

### AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1979.

Presidente: Marcelo Pimentel.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, nas salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo. Sr. Ministro.

Comigo servindo de escrivão, que esta subscreve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abise a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

#### Tribunal Pleno

#### RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-570/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Bolsa de Valores Minas-Espírito Santo. Recorrido: Aurélio Albuquerque e outros. (Adv. Drs. Antonio de Pádua Ribeiro e Orlando Vignoli) (TP-2698/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios.

EMENTA: Recurso Ordinário em ação rescisória provido apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.

RO-AR-8/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Sette de Barros. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José de Castro Ferreira e Cândido Guilherme Gatrée Thompson). (TP-2699/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não demonstrada violação de lei e nem falsidade de prova, nega-se provimento ao recurso, para manter a decisão que julgou improcedente a rescisória.

RO-AR-383/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: José Fidells e outro. Recorrido: João Velga. (Adv. Drs. Abelardo de Barros Pádua e Sebastião Resende). (TP-2777/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A decisão rescindenda aplicou corretamente a prescrição, em

face da matéria de fato, segundo a qual os autores se afastaram do trabalho em prazo superior a dois anos e daí a atinência do artigo 11, da CLT.

RO-MS-107/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ESPATEL — Materiais de Telecomunicações. Recorrido: (Adv. Drs. Alfredo C. Ricciardi). (TP-3004/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário improvido. Matéria que se mantém nos limites de interpretação não enseja mandado de segurança.

RO-MS-203/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: José Lucas da Silva Neto e Norival Rodrigues Nogueira. (Adv. Drs. Lay Freitas). (TP-2782/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Decisão que recursa homologação a acordo celebrado em ação de depósito. Pela complexidade que envolve, decidindo questão incidente, a desafiando na execução a manifestação de agravo de petição, não se poder admitir mandado de segurança contra ato do Juiz que deixa de homologar acordo celebrado nos autos de ação de depósito. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-234/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Luiz Fernando Alves Pereira e outros. 3ª Interessada: Rádio e TV Difusora Portoaegrense S/A. (Adv. Drs. Ricardo Alves da Cruz e Hugo Maurício Sigelmann). (TP-2934/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram as preliminares de não conhecimento do recurso. Unanimemente, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1 - Tem interesse jurídico para recorrer ordinariamente em mandado de segurança o empregado quando a empresa executada no pressuposto de ser consorciada da reclamada falida obtém mandado sustatório da ação de execução. 2 - Não pode ser executada quem não foi parte na ação condenatória de execução. Sujeitos passivos da execução civil e trabalhista são os discriminados no artigo 568, do CPC. A interpretação e aplicação do artigo 2, § 2º, da CLT é matéria da ação de cognição e não de execução. 3 - Recurso Ordinário desprovido.

RO-MS-236/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Manoel Gonçalves de Almeida. Recorrido: (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho Pleno, da Terceira Região, aprecie e julgue o mérito do mandado impetrado pelo recorrente.

EMENTA: Legitimação. 1 - Tanto a falta de legitimação "ad processum" como a "ad causam" são alegáveis pelas partes ou conhecidos de ofício em qualquer grau e acarretam a extinção do processo sem o julgamento do mérito (CPC, artigo 267, incisos IV e VI e § 3º). 2 - Recurso ordinário provido.

RO-MS-382/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Maria José Pinto e outros. 3ª Interessado: Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Paulo C. Rocha e José Antunes de Carvalho). (TP-2783/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram do recurso.

EMENTA: "Recurso não conhecido face o Prejulgado 43."

RO-MS-456/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e outro. Recorrido: (Adv. Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-3056/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial que não feriu direito líquido e certo. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TST-MA-13.232/78: Rel. Min. Coqueijo Costa. Interessado: Augusto Carneiro de Albuquerque e outros. Assunto: Requerem seja reconhecida aos inativos a mesma situação atribuída ao pessoal em atividade pela resolução administrativa nº TST-63/78 (Relotação dos cargos nas últimas referências de cada classe).

Decisão: Unanimemente, mandar entender aos requerentes aposentados a mesma situação de direito que foi reconhecida aos servidores em atividade pela Resolução Administrativa número 63/78, publicada no Diário da Justiça da União de doze de setembro de mil novecentos e setenta e oito.

EMENTA: Aos aposentados deste Tribunal são estendidas as vantagens constantes do Ato 138/78, que agrupou cargos na última referência de cada classe.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-989/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: BRASIL — Companhia de Seguros Gerais. Embargado: Lineu Albuquerque de Barros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3057/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Embargos não conhecidos. (CLT. art. 894).

E-AI-1113/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Carlos de Abreu. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2368/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos, receberam-nos preliminar de nulidade, para determinar o retorno dos autos a Eg. Turma para que esta aprecie a revista como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-AG-AI-824/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A Embargado: Fideino Ferreira de Souza e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2811/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos, cominando à embargante a multa de 1% (um) por cento sobre o valor da causa.

EMENTA: A parte não pode usar de embargos declaratórios repetidamente, um sobre o outro - no caso fê-lo por três vezes - em mero intento procrastinatório, o que autoriza o juízo a repeli-los cominando a multa processual de 1% sobre o valor da causa.

ED-AG-AI-1483/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Estrada de Ferro D. Tezera Cristina). Embargado: Nicanor Rodrigues Moraes e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Walfrido de Souza Freitas). (TP-3063/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não havendo contradição nem obscuridade a serem sanadas, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

E-RR-3038/76: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: José Magalhães. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e José Moura Rocha). (TP-2939/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal Seção Rio de Janeiro.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria — RFFSA. — Face ao disposto no Decreto-lei 956/69, a complementação de aposentadoria dos empregados da RFFSA, se tornou

obrigação legal, a cargo exclusivo da União, por intermédio do INPS. Assim, a competência para julgar o feito deve se deslocar para uma das Varas da Justiça Federal.

E-RR-4191/76: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Pedro Sêrvulo de Santana. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2941/79).

Decisão: Unanimemente conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre triênios. Revista provida.

E-RR-4368/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Nelson Ferrato. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro, e Sebastião. Lázaro Balbo). (TP-2942/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade dos embargos e não conhecê-los.

EMENTA: "Embargos não conhecidos porque ausentes os pressupostos do art. 894 da CLT."

E-RR-4370/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Banco Itaú. Embargado: Antonio Maximino Leão. (Adv. Drs. Antonio Maximino Leão e José Torres das Neves). (TP-2785/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de desertamento da petição de embargos, conheceram-nos, por unanimidade e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: A venda de títulos de empresa consorciada pelo gerente de Banco no local onde este funcional e em horário normal torna incorporadas as comissões percebidas na remuneração do empregado. Embargos rejeitados.

E-RR-4377/76: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Getúlio Gerling e outros. Embargado: Hércules - Fábrica de Talheres S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo B. Gueiros) (TP-2943/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Cessa o pagamento do adicional de insalubridade, a partir do momento que a empresa fornece o protetor auricular. Súmula 80. Embargos não conhecidos.

E-RR-4817/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Companhia Comercial de Vidros do Brasil. Embargado: Ricardo Vargas. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende e Vânia Paranhos). (TP-2945/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Não retroage o pagamento do adicional aos dois anos que antecedem a ação se o empregado foi admitido na vigência do D.L. 389/68. Embargos acolhidos.

E-RR-4926/76: TRT 1ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Carlos Pereira Gonçalves de Oliveira e outros. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Cláudio Paes da Costa). (TP-907/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo regimental. II - Unanimemente, conheceram dos embargos, no mérito rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos. Bancário, embora comissionado, não exercente de confiança não se enquadra na exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT.

ERR-529/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Eva Catarina Gomes Rodrigues e outras. Embargado: Estado do Rio Grande do Sul. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dilma de Souza). (TP-2786/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: prorrogação de jornada. Matéria sumulada. Embargos não conhecidos.

ERR-872/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Itamar Brum. Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcio Gontijo). (TP-2946/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo do Banco e conheceram dos embargos do empregado, no mérito, receberam-nos para assegurar o pagamento das duas horas excedentes de seis diárias, como extraordinárias e seus reflexos.

EMENTA: O exercício da função simplesmente de "encarregado" não implica exclusão da jornada normal dos bancários.

ERR - 964/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Osmar da Silva Dutton e outros. Embargado: Light Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2948/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a decisão regional.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 76.

ERR-1237/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Embargado: Galileu Nogueira Chagas e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-2707/79)

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos. No mérito, rejeitaram-nos

EMENTA: Supressão da gratificação percebida há mais de 15 anos. Não se tratando de cargo de confiança ou de chefia a gratificação incorpora-se ao salário, por se tratar de um "plus" salarial. Embargos rejeitados.

ERR- 1274/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: José de Freitas e outro. Embargado: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Eugênio José dos Santos e Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). (TP-2950/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos. D.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 72.

ERR-1301/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: João Ribeiro Machado. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Ca- (TP-2824/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de preclusão e, no mérito receberam-nos para determinar o pagamento da gratificação de férias.

EMENTA: Embargos conhecidos pelo artigo 896 da CLT, e recebidos para julgar procedente a gratificação de férias, de acordo com a fundamentação do acórdão paradigma.

ERR-1323/77: TRT 1ª Região. Embargante: Super Mercado Pague Menos Ltda. Embargado: Bernardino Duarte Bernardo e outro. (Adv. Drs. Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Paulo Cesar de Assumpção Mofreita). (TP-2951/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Prova de pagamento de salários pelos recolhimentos feitos ao INPS e FGTS, não é de ser considerada. Embargos não conhecidos.

ERR-1330/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Luiz Soares Campagnac e outros. Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e Fernando Carlos F. Barcellos). (TP-2790/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Horas extras habituais. Incorporação das mesmas ao salário. Os salários assim constituídos são irre-

duíveis, mesmo que haja supressão do trabalho extra. Embargos acolhidos.

ERR-1356/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco Itaú S/A. Embargado: Daniel Silva e João Baptista Pinto. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Mauro Thibau da Silva Almeida) TP 2952/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Gratificação semestral e seus reflexos no 13º salário. Súmula 78. Embargos não conhecidos.

ERR-1367/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Vitória Conceição Pizzatto Fumaco. Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiliano Carpes dos Santos). (TP-2792/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Adicional de 25% nas prorrogações, mesmo não havendo contrato ou convenção, não cabendo o pagamento das horas extras. Matéria superada pela Súmula 85. Embargos não conhecidos.

ERR-1826/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Aristides Silveira e outros (Adv. Drs. Maria Cristina paixão Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2793/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação legal. Embargos não conhecidos por não haver divergência caracterizada.

ERR-1861/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Ignácio Soares. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2794/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos à uma das varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro.

EMENTA: Complementação de aposentadoria, do pessoal da RFF. S/A. Comando das folhas de pagamento para atualização do benefício é do INPS. Incompetência da Justiça do Trabalho, conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal e do STF. Embargos acolhidos. Competência da Justiça Federal, seção do Rio de Janeiro.

ED-AGRR-1909/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Estado Federado da Bahia. Embargado: Amoris Fagundes Cotrim e outros. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Josaphat Marinho). (TP-3065).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos para esclarecer que o acórdão atacado ao referir-se ao despacho de folhas trezentos e cinco afastou, implicitamente, a violação constitucional alegada.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que o acórdão atacado ao referir-se ao despacho de fts. 305 afastou, implicitamente, a violação constitucional alegada.

ERR-2061/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: )ete de Jesus Pedroso. Embargado: SOLDASUL — Comércio de Materiais e de Máquinas de Solda Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto). (TP-2795/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e no mérito, rejeitaram-nos.

T12 EMENTA: Embargos rejeitados por estar o acórdão da Turma fundamentado ia Súmula 85.

ERR-2157: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Hérculos S/A — Fábrica de Talheres. Embargado: Ricardo Schergil da Silva. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2796/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos pela preliminar de nulidade, conheceram-nos quanto as horas extras e, no mérito, receberam-nos parcialmente para determinar o pagamento ape-

nas do adicional de vinte e cinco por cento sobre as horas extras.

EMENTA: Compensação de jornada semanal. Embargos acolhidos parcialmente para isentar do pagamento das horas extras, cabendo apenas o adicional de 25%.

ERR-2477/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Sérgio da Silva Cardoso. Embargado: R.N. STEINER — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fábio Luiz Gomes). (TP -2798/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Compensação do sábado. Súmula 85. Embargos não conhecidos.

ERR - 2814/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Jockey Club Brasileiro. Embargado: Mário Lincoln de Oliveira Mattos. Embargado: Mário Lincoln de Oliveira Mattos. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Carlos Arthur Paulon). (TP-2800/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Divergência jurisprudencial não caracterizada não ensejando o conhecimento dos embargos. Aplicação do Prejudicado 48.

ERR-2844/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Imre Nagy. Embargado: Arno S/A - Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo) e José Alberto Couto Maciel) (TP-2801/79).

Decisão: Unanimemente conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para determinar o pagamento das horas extras habituais suprimidas e seus reflexos.

EMENTA: Horas extras habituais incorporam-se ao salário para todos os efeitos legais. Embargos acolhidos para determinar o pagamento inclusive seus efeitos retroativos não prescritos.

ERR-3510/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Edmundo Pedro da Mata (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Tosta de Araújo). (TP-2803/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Acórdão na conformidade da Súmula 85.

ERR-3551/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Nuno Augusto Pacheco Couto. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2804/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Gratificações semestrais e horas extras habituais integram os salários para todos os efeitos. Embargos não conhecidos pelas Súmulas 42, 76 e 78.

ERR-3573/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Pedro Isaías da Silva. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2709/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Prescrição, Decadência, Preclusão. Decadência é a perda do direito anterior ao processo. Prescrição é a perda da pretensão de direito material e por isso mesmo ela condiz com a ação condenatória. Preclusão é a perda do direito no processo. Os direitos potestativos e as ações declaratórias são imprescritíveis, porque despidos de pretensão. Embargos não conhecidos.

FT ED-RR-3634/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Fábrica de Cigarros Sudan S/A. Embargado: Randoifo de Menezes. (Adv. Drs. Célio Silva e Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-2711/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ERR-3734/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Miriam Freitas Favilla. Embargado: Electra S.A. - Financiamento, Crédito e Investimento. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Eliezer Guilherme A. de Toledo). (TP-2805/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o pagamento das sétima e oitava horas como extras.

EMENTA: Financeiras. Equiparadas a bancos no que se refere aos horários. Direito do empregado às 7a. e 8a. horas como extraordinárias. Embargos acolhidos.

ERR-3815/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Antoni Carlos Sanches Gribel. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy J. C. Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez). (TP-2713/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para que os autos retornem à Egrégia Turma "a quo" para que aprecie ambas as revistas, afastada a questão relativa à deserção do recurso ordinário.

EMENTA: Importa ofensa ao art. 896 da CLT o conhecimento de recurso de revista que não indica expressamente dispositivo de lei violado ou divergência jurisprudencial.

ERR-4316/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro. Embargado: José Geraldo Lopes e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Comando das folhas de pagamento é matéria vinculada ao INPS. Incompetente a Justiça do Trabalho. Devolvida a competência para a Justiça Federal, seção do Rio de Janeiro.

ERR-4578/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Bernardino do Amaral. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J.B. da Silva). (TP-2807/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: CMTC. Empregado com menos de 30 anos de serviços prestados à empresa, não faz jus à complementação de aposentadoria. Súmula 92. Embargos não conhecidos.

RR-658/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Antonio Figueiro. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorens). (TP-2955/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para acrescer à condenação as horas extras habituais suprimidas.

EMENTA: Horas extras prestadas com habitualidade, desde o início do pacto laboral, se suprimidas, integram a remuneração do empregado, para todos os efeitos. Embargos conhecidos e acolhidos.

ERR-5037/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - - PETROBRAS. Embargado: Orlando Moreira Maia. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Sepúlveda). (TP-2808/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação o pagamento, como extra, da prorrogação da jornada no regime de compensação de horário semanal e a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênisos.

EMENTA: Prorrogação de jornada. Aplicação da Súmula 85. Embargos acolhidos para excluir da condenação



o pagamento das horas extras e a incidência de adicionais sobre triênios pagos pela PETROBRAS.

ERR-5142/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Edison Rodrigues Gomes. Embargado: Light - Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2956/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para crescer à condenação o valor das horas extras suprimidas.

EMENTA: Prestadas as horas extras com habitualidade, desde o início do pacto laboral, se suprimidas, integram a remuneração do empregado, para todos os efeitos. Embargos conhecidos e recebidos.

ERR-1063/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Abílio Amadeu Angeli. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e José Tôres das Neves). (TP-2957/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos por intempestivos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por intempestivos.

ED-AGRR-1888/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). (TP-3067/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Se o acórdão expressamente afasta a violação de lei alegada na minuta de agravo Regimental, não há omissão quanto ao ponto. Embargos declaratórios rejeitados.

ED-AGRR-2652/78: TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Ceará. Embargado: Walter Gomes de Miranda. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (TP-2744/79).

Decisão: Unanimemente, receberam os embargos para esclarecer que o artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, foi tido como impertinente e não atingido pelo acórdão embargado.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer, com mais vigor, que o artigo 153, § 3º da Constituição Federal não foi atingido pela decisão embargada.

ED-AG-RR-3080/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Roberto Nascimento. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-2858/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que, implicitamente, o Tribunal rejeitou as violações constitucionais alegadas.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos.

#### AGRAVO REGIMENTAL

AG-AI-3421/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Avon Cosméticos Ltda. Agravado: Eleonor Ivone Saalfeld Aidar. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Anis Aidar). (TP-2819/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por intempestivo.

EMENTA: Agravo Regimental de que não se conhece porque interposto intempestivamente.

AG-AI-4481/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Paulo de Souza. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Arlindo T. Maluli). (TP-2836/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por intempestivo.

EMENTA: Agravo Regimental de que não se conhece, porque interposto intempestivamente.

Agravos Regimentais com ementa e decisão de igual teor como se segue.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3920/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos da Região Administrativa de Taquatinga. Agravado: Maria da Conceição Rodrigues Chaves. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (TP-2728/79).

AG-AI-4676/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas. Agravado: Jacira Ferreira Neves. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Itair Silva). (TP-2733/79).

AG-AI-133/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. Agravado: Ruy de Paiva Lima. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Edson Flausino Silva). (TP-2961/79).

AG-AI-229/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Therezinha Maria de Almeida Gomes Starling. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2735/79).

AG-AI-255/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional da Habitação. Agravado: Emilio Salém Filho. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Leonardo Arruda Câmara). (TP-2962/79).

AG-AI-281/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Sandra Lopes Lourenço de Carvalho. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). (TP-2736/79).

P AG-AI-290/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Francisco Ficher. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2737/79).

AG-AI-417/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Lundgren Tecidos S/A. Agravado: Manoel Pereira do Nascimento. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Olga Bayma). (TP-2738/79).

AG-AI-506/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: DETERBRAS — Detergentes do Brasil Ltda. Agravado: Oto Lemgruber. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Antonio Henrique Maina). (TP-2739/79).

AG-RR-3397/85: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação — SESP. Agravado: Benjamin Antonio Corrêa. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ordélio Azevedo Sette). (TP-2740/79).

AG-RR-2405/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco União Comercial S/A. Agravado: Luiz Fabiano Alves Paixão. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2963/79).

AG-RR-518/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Newton Zadra e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Augusto F. Olivati). (TP-2964/79).

AG-RR-2456/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Jidenal Francisco dos Santos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Edson Ulisses de Melo). (TP-2965/79).

AG-RR-2576/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Antonio Danjo Neto. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2966/79).

AG-RR-3569/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Antonio Roberto Fontana. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (TP-2967/79).

AG-RR-3583/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Clovis Nicoletti. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.

Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2968/79).

AG-RR-3586/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Solorrco S/A — Indústria e Comércio. Agravado: Aldo Padial. (Adv. Drs. Antonio da Silva Ferreira e Raul Soriano). (TP-2969/79).

AG-RR-3704/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Antonio Jerônimo. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Neves da Silva).

AG-RR-4032/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Sistema Regional — Rio de Janeiro. Agravado: João Francisco Passos e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Wilmar Saldanha da Gama Padua). (TP-2971/79).

AG-RR-4289/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Luiz Alberto Guimarães Matos. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). (TP-2757/79).

AG-RR-4344/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rosaura Teixeira Rodrigues de Paiva e outros. Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari). (TP-2972/79).

AG-RR-4355/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: João Aniceto Pinto e Outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Geraldo Cezar Franco). (TP-2973/79).

AG-RR-4435/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Ubaldina Pereira de Sá e Outro. Agravada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz de Marco Netto). (TP-2974/79).

AG-RR-4526/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Ariel Lopes. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2975/79).

AG-RR-4592/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANESPA — Serviços Técnicos e Administrativos. Agravado: Eramos Angelo da Silva. (Adv. Drs. Atuity C. Fontes e Ma. Lúcia Vitorino Borba). (TP-2763/79).

AG-RR-4687/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Agravado: João Raymundo Fazanaro. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Roberto Otaviano Nascimento). (TP-2976/79).

AG-RR-4758/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Manoel de Castro Marcílio e Outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa, e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2977/79).

AG-RR-4781/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro. Agravado: Laerte Azevedo e Outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José Mendes Filho e Alino da Costa Monteiro). (TP-2978/79).

AG-RR-4931/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Cláudio Ferron. Agravado: S/A — Cotonifício Gávea. (Adv. Drs. José Moura Rocha e Celso Alvares de Magalhães). (TP-2979/79).

AG-RR-4956/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Noé Ramires Soares. (Adv. Drs. Osmar Fialho e Ivonir Souza). (TP-2980/79).

AG-RR-5084/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Hervy S/A — Cerâmica Industrial de Osasco. Agravado: Bruno Rossetti e Outros. (Adv. Drs. Juraci Galvão Júnior e Edi Gerevini). (TP-2981/79).

AG-RR-5152/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Nicolau João Neto. Agravado: Phoenix Brasileira — Cia. de Seguros Gerais. (Adv.

Drs. José Tôres das Neves e Paulo Renato Vilhena Pereira). (TP-2982/79).

AG-RR-5226/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Hércules S/A — Fábrica de Talheres. Agravado: João Francisco Fontoura da Rosa. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2983/79).

AG-RR-5271/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: TEKA — Tecelagem Kuehnrich S/A. Agravado: Sebastião Kuhnenn e Outros. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e José Francisco Boselli). (TP-2766/79).

AG-RR-5286/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Therezinha Marchione. Agravado: ESCRIBA — Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Adv. Drs. Bernardino Lopes Figueira e José Theodoro Alves de Arújo). (TP-2767/79).

AG-RR-5289/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Celso Nardy Chaves e Outros, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, e Caixa de Assistência dos Servidores do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravados: Os mesmos. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Cabral Bernardes). (TP-2984/79).

AG-RR-17/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José de Oliveira Duarte e Outro. Agravado: Banco Real S/A, e Fundação Clemente de Faria. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco, e Moacir Belchior). (TP-2985/79).

AG-RR-29/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A — Frigorífico Anglo. Agravado: Carlos Roberto Lima. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Wilmar Saldanha da Gama Padua). (TP-2769/79).

AG-RR-47/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Manoel Paes Rocha. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2770/79).

AG-RR-70/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Herminio Monuru Yanagui. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2986/79).

AG-RR-152/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Orlando Santi. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2987/79).

AG-RR-174/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Churchill Donato de Araújo. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Tarcísio L. Maia). (TP-2771/79).

AG-RR-176/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Agravado: Roberval Silva. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Francisco Domingues Lopes). (TP-2772/79).

AG-RR-188/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Forjas Taurus S/A. Agravado: Neci dos Santos Rosa. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Darci Von Hoonholtz). (TP-2988/79).

AG-RR-197/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rivaldino José Pacheco. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2773/79).

AG-RR-202/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Alvaro Antonio Silveira. Agravado: Bradesco Minas S/A — Crédito Imobiliário. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ildeu de Resende Chaves). (TP-2774/79).

AG-RR-207/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: João Gregorino Filho. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Luiz Radmés de Araújo). (TP-2989/79).

AG-RR-253/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Luciano de Melho Motta. Agravado: Construtora Loyo S/A. (Adv. Drs. Otoniel de Melo Guimarães e Hélio Fonseca). (TP-2990/79).

AG-RR-257/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro

Agravado: Waldemar Bender. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (PT - 2991/79).

AG-RR - 258/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Forjas Taurus S/A. Agravado: Oreste Otávio da Rosa. (Adv. Drs. Harlene Gueiros Bernardes Dias e Beatriz Santos Gomes). (TP - 2992/79).

AG-RR - 363/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Alcides Ribeiro Soares. Agravado: Municipalidade de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Tufi Sallim). (TP - 2775/79).

AG-RR - 398/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sebastiana Souza da Silva. Agravado: Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Lasier Costa Martins). (TP - 3068/79).

AG-RR - 461/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Bazan Jewmeny. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. Silva). (TP - 2993/79).

AG-RR - 493/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Carlos Roberto Sinibaldi. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro). (TP - 2994/79).

AG-RR - 5152/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Construções e Comércio Camarco Correa S/A. Agravado: João Antonio da Silva e Outros. (Adv. Drs. Raul Queiroz Neves e Ulisses Riedel de Resende). (TP - 2995/79).

AG-RR - 1179/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Bamerindus S/A. Agravado: Domingos José Filho. (Adv. Drs. Márcio Contijo e Vivaldo Silva da Rocha). (TP - 2996/79).

AI-4095/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Carlos Roberto da Silva. Agravado: Banco Mineiro S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Lucio Weber Pereira). (1ª T-2505/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

T2 EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4320/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FACIT S/A. — Máquinas de Escritório. Agravado: Luiz Renato Jacomite. (Adv. Drs. Renato Beltrami e José Melquiades da Rocha). (1ª T-2511/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4562/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Brasileira de Cartuchos. Agravado: Sebastião Pio Fernandes. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Antonio de Mello). (1ª T-2515/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4745/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Indústrias de Pneumáticos Firestone S/A. Agravado: José Antonio da Silva. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Darry Mendonça). (1ª T-2519/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-156/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Engenharia da Bahia — Construções e Imóveis Ltda. Agravado: José Valdo Trindade. (Adv. Drs. Carlos Pinna X. de Assis e Augusto Cesar Santos Borba). (1ª T-2232/79).

Decisão: "Unanimemente, negaram provimento ao agravo".

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-173/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: 3M do Brasil Ltda. Agravado: Pedro Brugnaro. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Argeu Quintanilha de Carvalho). (1ª T-2126/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-191/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravado: Sylvio Germano Caramico. (Adv. Drs. Joaquim Souza de

Oliveira e Neusa Melillo Bicudo Pereira). \* T-2523/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-202/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Condomínio A.T. Carvalho. Agravado: Mário Miguel. (Adv. Drs. Luiz Giosa e Valdirson dos S. Araújo). (1ª T-2527/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-205/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Narciso Waldomiro Somai. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Luiz Gonzaga Boyo). (1ª T-2128/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista. Reclamante exercente de mandato sindical. Condenação do empregador em férias.

AI-224/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Mannesmann Mineração Ltda. Agravado: João Justino da Costa. (Adv. Drs. Herleine Gueiros Bernardes e Ernani de Souza). (1ª T-2234/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-430/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Ernesto Couto de Carvalho. (Adv. Drs. Cândido Guilherme Galfrée Thompson). (1ª T-2531/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-518/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MASTER — Sul Corretora de Imóveis Ltda. Agravado: João Antonio Aires da Costa. (Adv. Drs. Paulo Serra e Ney Silveira da Rosa). (1ª T-2535/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-605/79: 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Fazendas Reunidas Emay S/A. Agravados: Pedro Gonçalves da Silva e Outro. (Adv. Drs. Waldemar Felgueiras Vianna e David Araújo). (1ª T-2536/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-632/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Centrais Elétricas Fluminense S/A - CELF. Agravado: Edson Mureb Ferreira e outros. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2246/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Diversidade de situação entre paradigma e equiparandos. Agravo provido para melhor exame.

AI-2185/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S/A. Agravados: Maria Porfírio da Costa e outros. (Adv. Drs. Hugo Machado Monteiro e Carlos Dias Ferreira). (1ª T-2622/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque não se comprovou a alegada violação a texto de lei, único arrimo do recurso de revista interposto".

AI-2400/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Motel Club do Brasil. Agravado: Newton Ribeiro. (Adv. Drs. Carlos Humberto Reis Neto e Eliodoro Soares de Oliveira). (1ª T-2631/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo:

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2556/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CENTENCO — Engenharia S/A. Agravado: José Carlos Dias. (Adv. Drs. Heny Pinella da Silva e Henrique Lavoie de Oliveira). (1ª T-2635/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-2592/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Genésio de Souza Neto. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. de M. Uchôa). (1ª T-2640/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

## SEGUNDA TURMA

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3341/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Centro Educacional de Realengo. Agravada: Sílvia Bandeira de Melo Lima. (Adv. Drs. Luiz Claudio L. Penafiel e Célio dos Santos Cruz). (2ª T-2180/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3402/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Agravado: Júlio Ricardo Knih. (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-2181/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4497/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Lincoln Azevedo Reis. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (2ª T-2310/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, com base nas Súmulas 76 e 42.

AI-4677/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Garibaldi Hilário. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Arline da Cunha Borges). (2ª T-2182/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento CLT, art. 896).

AI-4678/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Garibaldi Hilário. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (2ª T-2183/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3105/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante: LICHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Evanir Rubens Tibério. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2179/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-107/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravados: Jacy Gonçalves Destefano e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Torres das Neves). (2ª T-2184/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial, por si só, é matéria eminentemente fática.

cujo reexame é inviável em grau de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-108/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Laboratório Frumtost S/A — Indústria Farmacêutica. Agravado: Raimundo Nonato dos Santos Matos. (Adv. Drs. Telmo Rovira Martins e Carlos Martins Samuel). (2ª T-2185/79).

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-113/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Luiz Antonio Pastor Garbini. Agravada: National Chemsearch. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Percy Eduardo Heckmann). (2ª T-2186/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por improvido.

AI-114/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Jornalística Caldas Júnior. Agravado: Antonio Fonseca da Luz. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Salomão Manoel da Silva). (2ª T-2314/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista que não preencheu os pressupostos de admissibilidade.

AI-223/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fundação Educacional do Estado do Pará. Agravado: Artemis Lins dos Santos. (Adv. Drs. Ana Maria Martins e Rios e Itair Silva). (2ª T-2187/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-228/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Theodoro Zavalí. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Torres das Neves). (2ª T-2188/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-231/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MESBLA S/A. Agravado: José Maria Gesualdo. (Adv. Drs. José Cabral e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-2317/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-232/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravada: Lúcia da Silva Lima. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Geraldo Cesar Francisco). (2ª T-2189/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-283/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Construtora Moura, Schawark S/A. Agravado: Clementino de Siqueira. (Adv. Drs. Elisabeth D'Arnoux e Vilma Piva). (2ª T-2190/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-424/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravados: Francisco Luiz de Oliveira e outros. (2ª T-2191/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-499/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante: Stephan H. W. Gutman. Agravada: Maria de Paula Felipe da

Silva (Adv. Drs. Ângela Maria Ricart de Souza de Carvalho) (2ª T-2192/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-500/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Borges Meirelles. Agravada: Editora Globo S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Duarte S. Monteiro). (2ª T-2319/79).

Decisão: Negaram provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria fática.

AI-501/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FIRESTOP — Engenharia de Incêndio Ltda. Agravado: Noripê Xavier Vasconcelos. (Adv. Drs. Luiz Thomaz de Miranda Cunha e Adib Elias Donato). (2ª T-2193/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-504/79: TRT da 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Real S/A. Agravado: Sebastião Teixeira de Carvalho. (Adv. Drs. Adail de Souza Carneiro e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T-2194/79).

Decisão: Unanimemente; negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-564/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante: Antonio Carlos da Silva. Agravada Fiat Automóveis S/A. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Italia Maria Viglioni) (2ª T-2195/79.).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-565/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A. Agravados: José Luiz Gonzaga e Outros. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Dilma Nogueira Passos) (2ª T-2321/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade de revista.

AI-566/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Kartro S/A — Importadora e Distribuidora. Agravados: Eustáquio Calazans de Magalhães e Outros. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Claudio M. Barreto de Figueiredo). (2ª T-2196/79).

Decisão: Dram Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: "Salário Complexivo". Dúvida quanto à sua existência e, por isso, quanto à aplicabilidade da Súmula nº 91. Agravo de instrumento provido para melhor exame da matéria.

AI-575/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: José Luiz Ventura. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Laerte de Oliveira Lopes) (2ª T-2197/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão denegatória que trancou recurso de revista intempestivo.

AI-629/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: da Bahia Investimentos S/A. Agravados: Walter Barros Tabora e Outros. (Adv. Dr. Raimundo Costa). (2ª T-2198/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível recurso de revista contra decisão proferida em fase da execução. Inteligência do § 4º do art. 896 da Consolidação. Agravo a que se nega provimento.

AI-674/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Joaquim José de Souza. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mozzo e Pedro dos Santos Filho). (2ª T-2199/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-724/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Ademar Teixeira Lima. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-2200/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 729/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante LIMPAN — Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. Agravado Claudio Savii (Adv. Drs. Paulo Jacob e Antonio Vieira Carneiro) (2a. T-2.201/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido, por deserto.

AI — 804/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Independência S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Agravados Elizete Garcia Teixeira da Silva e outros (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robertella e Ulisses Riedel de Resende) (2a. T-2.202/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido. Inaplicabilidade de Súmula nº 55 no caso de "distribuidoras" de títulos e valores mobiliários.

AI — 805/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Walter Patrício Lopes. Agravada Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. De Seguros. (Adv. Drs. Aparecida Célia Louzada e João Carlos Gomes de Matos). (2a. T-2.322/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista que não comprovou os pressupostos de admissibilidade.

AI — 806/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Luiz Gonçalves. (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende) (2a. T-2.203/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI — 807/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante Singer Sewing Machine Company. Agravada Angela Aparecida Rosignoli Benites (Adv. Drs. Antonio Carlos V. de Barros). (2a. T-2.204/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 811/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante Banco Mercantil de São Paulo. Agravada Vanilde de Freitas. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e José Torres das Neves). (2a. T-2.205/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 819/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A. Agravado José Alves de Souza. (Adv. Drs. Mário da Silva Brandão e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-2.323/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 42.

AI — 954/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Adhemar Rondon. Agravada Cia. Energética de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim da S. Mendes). (2a. T-2.206/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 860/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Waldemar Luiz Ferreira. Agravada Indústrias Reunidas Marpic S/A. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Luiz Pires de Oliveira Dias). (2a. T-2.207/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 898/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado Albino Pinto de Souza. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (2a. T-2.208/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 903/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado Valdeci da Silva Souza. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira). (2a. T-2.209/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI — 999/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro Agravante Joaquim Alexandre Ferreira. Agravada Manufatura de Briqueados Estrela S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (2a. T-2.210/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.002/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados José Rodrigues de Souza e outros. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-2.324/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no prejulgado 52 e Súmula 42.

AI — 1.160/79: TRT 6a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante I.A.P. S/A — Indústria de Fertilizantes. (Adv. Drs. Edson Costa Coelho e José Cândido da Silva). Agravado Orlando da Silva Filho. (2a. T-2.211/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 1.170/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Construcil Construções Ltda. Agravado José Carlos Pereira da Silva. (Adv. Drs. Milton Francisco Tedesco e Alvaro Baptista) (2a. T-2.212/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 1.175/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Agravado José Vicente Dos Santos (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (2a. T-2.213/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.176/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado José Reis Ribeiro. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel) (2a. T-2.325/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 1.117/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante WICON — Minas Acessórios Industriais Ltda. Agravado Armando Dutra Nogueira. (Adv. Drs. Magaly Cezarino Dos Santos e Cizínio Miranda da Rocha.) (2a. T-2.214/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 1.179/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG. Agravado Joaquim Cândido Ladeira. (Adv. Drs. Júlio Consuelo Marra e Tarcísio Humberto Parelras Henriques). (2a. T-2.215).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 1.193/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Companhia São Geraldo de Viação. Agravado Francisco Sival de Oliveira. (Adv. Drs. Jayme Queiroz Lopes e Ulisses Riedel de Resende) (2a. T. 2.216/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 1.198/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado Rogério Vital do Rêgo. (Adv. Dr. Mário de Castro Pessoa). (2a. T-2.217).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 1.221/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Adeline Magnani. Agravada CELITE S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres). (2a. T-2.129/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A equivalência a que se refere o art. 165, nº XIII, da Constituição Federal e jurídica e não meramente econômica. A razoável interpretação da lei, em consonância com a jurisprudência majoritária, afasta a infringência da norma. Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.237/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante Isnard & Cia. S/A — Comércio e Indústria. Agravada Marisa Dantas Corrêa Lima Silva. (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas) (2a. T-2.218/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.238/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Rosevaldo Antero de Jesus. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-2.328/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria objeto de Súmulas e Prejulgados.

AI — 1.239/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante FEPASA



— Ferrovia Paulista S/A. Agravado Lúcio Gomes de Menezes. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Julliano e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-2.219/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 1.241/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Cláudio da Silva Souza. (Adv. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cieto e Sebastião Lázaro Balbo). (2a. T-2.220/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI — 1.247/79: TRT 4a. Região. Rel. Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Espólio de Waldemar Pinheiro dos Santos. Agravado Clube Do Comércio de Porto Alegre. (Adv. Drs. Oswaldir Daniel da Cunha Nunes e Milton Munhoz Camargo). (2a. T-2.221/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.288/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Posto Catalão Ltda. Agravado João Ilson Pereira. (Adv. Drs. Geraldo Generoso Fonseca e Laerte Batista Leite). (2a. T-2.327/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 1.295/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Caixa Econômica Do Estado de Minas Gerais. Agravado Nelson Ferreira Lopes. (Adv. Drs. Luiz Ailton de Carvalho e Itália Maria Viglion). (2a. T-2.222/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 6 às autarquias. Agravo de instrumento provido, para que se processe o recurso de revista.

AI — 1.306/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Odílio Pereira de Oliveira. Agravada: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A — "SOFUNGE". (Adv. Drs. Koichi Yamada e José Alberto Couto Maciel). (2a. T-2.223/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 1.307/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Manoel de Souza Leandro. Agravado Rápido São Paulo S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes D. Hecht). (2a. T-2.224/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 1.312/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante Vecambrás Metais Precisosos Ltda. Agravado Sindicato Dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio no Município do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Paulo César Costeira e Hugo Mósca). (2a. T-2.225/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, deserto por falta de preparo.

AI-1313/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante João Francisco da Silva. Agravada Companhia Cervejaria Brahma. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (2ª T-2328/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI-1353/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Agravados Adão Gonçalves dos Santos e outros. (Adv. Drs. Ana Kimiko). (2ª T-2226/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1354/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante - DAMO S/A — Indústria, Comércio, Exportação e Importação. Agravado Santo Pegoraro. (Adv. Drs. Vilson Darós e Luiz Lopes Burmeister). (2ª T-2329/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista que não preenche as condições de admissibilidade.

AI-1355/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Agravado Orlando Moreira Maia. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio. A. F. Penna Fernandez). (2ª T-2227/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1356/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Agravado - José Rocha de Almeida. (Adv. Drs. J. F. Prisco Paraíso Neto e Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-2228/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1358/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante - Epifânio Marinho de Souza. Agravada Escola de Medicina e Saúde Pública. (Adv. Drs. Bernardo Santiago de Jesus e A.L. Calmon Teixeira). (2ª T-2229/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

-1383/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes Manoel Xavier Filho e Outros. Agravados Antonio Pendeza e outro. (Adv. Drs. Tácito Ribeiro Costa e Roberto Bongiovanni). (2ª. T-2230/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1388/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado José Furquim de Souza. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2231/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1389/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. — Agravado Bernardino Francisco Ziliski. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 2330/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Horas extras habituais. Remuneração dos dias de repouso.

AI-1390/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante José Nunes da Silva. Agravado Wheelabrator Sinto do Brasil Equipamento Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Silveira). (2ª T.2232/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, ART. 896).

AI-1392/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Ivo Moisés de Aquino. Agravada Auto Viação Pompéia S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2233/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1397/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. Agravado João Ambrósio. (Adv. Francisco Pereira Gaspar Filho). (2ª T-2234/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1398/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Fazenda "Tapeira". Agravados Izaltino Antonio de Oliveira e outros. (Adv. Drs. José Quartucci). (2ª T-2331/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no § 4º art. 896, da CLT.

AI-1399/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravado: José Luciano dos Reis. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2235/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, Art. 896)

AI-1401/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Real S/A. Agravado: Ana Domingues Burattini. (Adv. Drs. Adhemar Iervolino e José Torres das Neves). (2ª T-2236/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento e subida de recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-1425/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravados: Geminiano de Jesus e outros. (Adv. Drs. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). (2ª T-2237/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, processada a revista para melhor exame.

AI-1426/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Agravado: José Valdemiro de Santana. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-2332/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1427/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Telecomunicações da Bahia S/A — TELEBAHIA. Agravado: Juarez da Silva Santos. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e José Roberto de Souza Cruz). (2ª T-2238/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896)

AI-1429/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Florivaldo Ribeiro da Silva. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - - PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses

Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-2239/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva sua ida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1433/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante - Telecomunicações da Bahia. — TELEBAHIA. Agravados: Manoel Nascimento da Silva Barbosa. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Roberto Botelho Monteiro). (2ª T-2240/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1440/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Oarde Correa & Cia Ltda. Agravados: Marconilo Bararú e outros. (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). (2ª T-2241/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1448/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Cerâmica Santa Catarina S/A. Agravados Carlos Ivan Leyton Toro e outro. (Adv. Drs. Ilka Almeida Passos e Haroldo Bez Batti). (2ª T-2242/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1462/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante João Batista Pereira Filho. Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2ª T-2243/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1463/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais, Agravado João Batista Pereira Filho. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-2244/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896)

AI-1476/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Agravante Município do Rio de Janeiro. Agravada Elenir Carnaúba Pamplona. (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (2ª T-2245/79)

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1477/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Maria das Dores dos Santos. Agravado Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Freitas Ramos). (2ª T-2334/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria fática.

AI-1480/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Florivaldo Bispo da Silva. Agravado Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-2246/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1481/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante - Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - RPBa. Agravado Raimundo Antonio Costa de Carvalho. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2335/79).



Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1482/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Reinaldo Waldemiro Ferreira. Agravada Cia. de Navegação Bahiana. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Newton O'Dwyer Filho). (2ª T-2247/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-1484/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante Afonso Cirilo dos Santos. Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - RLAM. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-2248/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1499/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Izidoro Martins de Oliveira Filho. Agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Yolie Mendonça Giannotti e Pedro Augusto Musa Julião). (2ª T-2336/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria fática que não enseja revista.

AI-1500/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Octávio Gigliotti. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiagli). (2ª T-2249/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1503/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante CEBRATIT — Equipamentos para Cerâmicas, Indústria, Importação e Comércio Ltda. Agravado Luigi Zanoli. (Adv. Drs. Raimundo Luiz Coelho de Alencar e Pedro Júlio C. Gomes). (2ª T-2250/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1504/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante José Sacilote. Agravada SIAM — Util S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Tavolieri). (2ª T-2251/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial, por si só, é matéria eminentemente fática, cujo reexame é inviável em grau de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1534/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado Domingos Alves Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. de M. Uchôa). (2ª T-2338/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-1538/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Banco Auxiliar de São Paulo S/A. Agravado José da Silva Marques Júnior. (Adv. Dr. Volmar de Paula Freitas). (2ª T-2252/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1540/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante ECISA — En-

genharia Comércio e Indústria S/A. Agravado Getúlio de Souza Alves. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (2ª T-2339/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-1541/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado Antonio Sabino da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Laila Kezen Machado Fonseca). (2ª T-2253/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1542/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado José Severino da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Ivete Mc. Cloghrie). (2ª T-2254/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1550/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado Esmeraldo Nunes da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto Viana de M. Uchôa). (2ª T-2255/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1551/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado Edson Teixeira Costa. (Adv. Drs. George R. A. Calvert). (2ª T-2256/79).

Decisão: (Negaram provimento ao agravo, unanimemente).

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1561/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Antonio Carlos Farias. Agravada SIEMENS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Humberto Agle). (2ª T-2257/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: É imprescindível que, da formação do instrumento, conste o traslado da procuração, por ser peça obrigatória (CPC, art. 523 § único). Agravo a que não se conhece.

AI-1564/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Estado Feerado da Bahia. Agravada Marize Martinez de Oliveira. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Regina Célia S. Darzê). (2ª T-2340/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato, e prova.

AI-1575/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Agravado Francisco Dias Bicalho. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (2ª T-2258/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1589/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado Edeildo Correia de Queiroz. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e José Aleudo de Oliveira). (2ª T-2259/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1614/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Banco Nacional

S/A. Agravado Francisco Araruna de Santana. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Paulo de M. Pereira). (2ª T-2260/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1615/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Conrado de Mira. Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Milho, mandioca, do arroz, de torrefação e moagem de café, do mate e do vinho de Joinville. (Adv. Drs. José Salvador Ferreira e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-2261/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1616/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC. Agravado Rosemário Waldemiro Garcez. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-2342/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1617/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Casa de Saúde Paciornik Ltda. Agravada Maria Edi Camargo. (Adv. Drs. Dalton Lemke e Paulo Cesar Bastos). (2ª T-2262/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1618/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante Ademir Cesto. Agravado Laboratórios Lepetit S/A. (Adv. Drs. Edésio Franco Passos e Paulo Roberto Marques de Macedo). (2ª T-2263/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1623/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado Luiz da Silva Neto. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Marcus Tomaz de Aquino). (2ª T-2343/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, com base no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-1657/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante General Motors do Brasil S/A. Agravado Alvaro Venâncio. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (2ª T-2264/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1658/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Telecomunicações de São Paulo S/A. Agravado Ewelton Rosário. (Adv. Drs. Ricardo Gelly de Castro e Silva e Lourenço João Cordioli). (2ª T-2345/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio nas Súmulas 42, 45, 76 e Prejulgados 24 e 52.

AI-1659/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante José Trevisani. Agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (2ª T-2265/79).

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-1660/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante General Motors do Brasil S/A. Agravado Adão Bridarolli.

(Adv. Drs. Cásio Mesquita Barros Júnior e Guilherme Barbosa de Mello). (2ª T-2266/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1670/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante David Bertone. Agravado Syntex do Brasil S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Antonio Corrêa Marques). (2ª T-2347/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista impugnando os fundamentos fáticos do acórdão regional.

AI-1681/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Luiz Francisco 1º. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Isabel F. Bertoldi Juliano). (2ª T-2267/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1682/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Bar e Massagem Lord's Ltda. Agravada Nilza Aparecida Sant'Ana Fantil. (Adv. Drs. Décio Milnitsky). (2ª T-2348/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, com apoio no Prejulgado 45.

AI-1683/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos. Agravado João de Abreu Lima. (Adv. Drs. Tomás Carlos Alberto Di Mase e Alcides Assis Saueia). (2ª T-2268/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência Sumulada.

AI-1684/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante SENAI — Serviço Nacional de Aprendizagem-DR-RJ. Agravado Gilberto Elias Seghir. (Adv. Drs. Horácio da Silva Pinto e Acrísio de Moraes Rêgo). (2ª T-2269/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1695/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. Agravado Dilson Sirios Ramos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2350/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-1726/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Sê S/A — Comércio e Importação. Agravada Maria Gleide Costa Lima. (Adv. Dr. João de Souza Bomfim). (2ª T-2270/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, Art. 896).

AI-1751/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado José Alfredo Gorgulho. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2271/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial, por si só, é matéria eminentemente fática, cujo reexame é inviável em grau de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1760/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado Oswaldo Rangel de Abreu. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2352/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade de revista.

AI-1782/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Espólio de Fernando Figueiredo. Agravada Maria Moisés Gonçalves. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Milton Borba Canicoba). (2ª T-2354/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade do recurso.

AI-1856/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado Joaquim Antonio da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro). (2ª T-2272/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento CLT, art. 896).

AI-1.858/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravados: José Ferreira de Almeida e outros. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Nelson Luiz de Lima). (2ª T-2.359/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, por não impugnado o despacho denegatório que trancou a revista por intempestiva.

AI-1.872/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Agnelu Geraldo Alvarenga Filho. (Adv. Drs. Mauro Quintino dos Santos e Vera Lúcia Campos Maia e Santos). (2ª T-2.361/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria de reequadramento e não de equiparação.

AI-2.039/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Oficina Mecânica Los Angeles Ltda. Agravado Antonio José da Silva. (Adv. Drs. José Lins Barradas Neto e José Roberto de Souza Cruz). (2ª T-2.273/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.044/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco do Estado do Acre S/A. Agravado Pedro Gomes de Oliveira. (Adv. Dr. Arioaldo Schiemmer). (2ª T-2.274/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento CLT, art. 896).

AI-2.049/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante ECISA S/A — Engenharia Comércio e Indústria. Agravado Valdevino Soares de Oliveira. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Paulo de Moura Estevão). (2ª T-2.275/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-2.054/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado Antonio José Maciel. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Marcelo Domingues). (2ª T-2.276/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.059/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado Victor Segundo Gutierrez Sanhueza. (Adv. Dr. George R. A. Calvert). (2ª T-2.2277/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.064/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SERTRAN S/A — Serviços de Transportes. Agravado Ozair Ferreira Braga. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Antonio Batista dos Santos). (2ª T-2.278/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido. DDeserção na forma do art. 789, par. 5º, da CLT.

AI-2.112/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Organização DAMAP Ltda. Agravado Rui Barbosa. (Adv. Drs. Geraldo Generoso Fonseca e Mauro Thibau da S. Almeida). (2ª T-2.363/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista objetivando o reexame das provas.

AI-2.113/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Rui Barbosa. Agravada Organização DAMAP Ltda. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo G. Fonseca). (2ª T-2.364/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-2.117/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Laboratórios Lepetit S/A. Agravado Orlando Sobral Castelo Branco. (Adv. Drs. Denival Damasceno Franco Mota de Miranda). (2ª T-2.279/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.123/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Trivellato S/A — Engenharia, Indústria e Comércio. Agravado Rui Antonio Zarth. (Adv. Drs. Leonardo Negraes e Pedro Henrique Xavier). (2ª T-2.280/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.129/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado Francisco Cicero da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Jurema de S. Martins Silva). (2ª T-2.281/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.135/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Companhia Nacional de Serviços. Agravada Alayde de Oliveira. (Adv. Drs. João Roberto Ribeiro Sampaio e Donato Marçal Vieira). (2ª T-2.282/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.345/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Antonio Francisco de Oliveira. Agravada Companhia Cervejaria Brahma. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Perez de Rezende). (2ª T-2.283/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-2.353/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado Celio Maia Tomaz. (Adv. Drs.

George R. A. Calvert e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). (2ª T-2.285/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.354/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado Francisco Moreira da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Jurema de S. Martins Silva). (2ª T-2.286/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do agravo quando intempestivo.

AI-2.355/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agravado: José Carlos dos Santos. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa). (2ª T-2.287/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.365/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Aloysio Leite da Silva. Agravada CAPEMI — Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficiários. (Adv. Drs. Cláudio Murillo Raposo Rodrigues e Ariadne Quintella). (2ª T-2.288/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.366/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Eva Lúcia Viana Pereira. Agravada: SEI — Sociedade de Educação Integrada. (Adv. Drs. Paulo Azevedo e José Gomes Santiago). (2ª T-2.365/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria fática.

AI-2.367/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Açucareira de Goiânia. Agravado José do Nascimento. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e José Albérico Batista). (2ª T-2.289/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.368/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Agravante: Centro Pedagógico de Estudos e Recursos Audio Visuais Ceravi Importação Indústria e Comércio Ltda. Agravante Arsenio Fernandes Martins. (Adv. Drs. Gilberto Massad e Guilhermé Ramalho Netto). (2ª T-2.290/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.090/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. Agravada Níce de Mattos Almeida. (Adv. Drs. Sebastião Vital Ferreira e Francisco de Assis Carvalho da Silva). (2ª T-2.367/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-14/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes José Carlos de Moura Mendes e outros. Recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renan Valle Machado Bandeira). (2ª T-2.368/79).

Decisão: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Apenas assegurada a contagem do tempo de serviço, à data da

opção do regime estatutário pelo regime de emprego, os efeitos se projetam tão só quanto a direitos previstos na nova relação jurídica. Revista conhecida mas não provida.

RR-176/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Agostinho Gabriel Antunes. Recorrida Manufatura de Brinquedos Estrela S/A. (Adv. Drs. Adiba Camis e Silvio Santos). (2ª T-2.370/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 44, inclusive, voltar os autos à origem, unanimemente.

EMENTA: Revista provida para anular o processo a partir da aplicação da confissão feita sem os pressupostos da Súmula nº 74.

RR-464/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente José Avelino Souza Neto. Recorrida Transguarda Bahia Vigilância e Transportes. (Adv. Dr. José Roberto de S. Cruz). (2ª T-2.371/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Norteia em questões trabalhistas, o princípio segundo o qual a justa causa necessariamente é um procedimento culposo, tendo em vista a culpa no sentido estrito correspondendo sempre a uma imprudência, imperícia ou negligência. Revista não conhecida.

RR-3.447/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio Monteiro. Recorrente Evanir Rubens Tibérico. Recorrida LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cícero Campos). (2ª T-2.291/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-3.567/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes Francisca Rios Figueira de Oliveira e outros. Recorrida Telecomunicações de São Paulo — TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Maurício S. Santos). (2ª T-2.374/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de adicional de transferência, unanimemente.

EMENTA: Transferência. Extinção de secção não equivale a extinção do estabelecimento. Se a regra é a da intransferibilidade definitiva, devido o adicional de transferência.

RR-3.753/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Recorrido: Júlio Ricardo Knih. (Adv. Drs. Aido Antonio Peluso e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2ª T-2.292/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT. Aplicação da Súmula nº 76.

ED-RR-4.798/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro. Embargado Humberto Teixeira de Novais Filho. (Adv. Drs. Idélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.375/79).

Decisão: Receberam os embargos para esclarecer que a revista não foi conhecida na parte em que se alegava violência ao art. 7º da Lei 4.060/65, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que a revista não foi conhecida na parte em que se alegava violência ao art. 7º da Lei nº 4.060/65.

RR-5434/78: TRT da 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Moinho de ouro S/A - Produtos Alimentícios. Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro. (Adv. Dr. José Perez de Rezende). (2ª T-2376/79).

Decisão: Conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

**EMENTA:** Cumprimento de sentença normativa. Desconto para o Sindicato. Competência da Justiça do Trabalho. Aumento antecipado não impede a vigência da sentença normativa.

RR-284/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente BANRIO S/A - Administração, Empreendimentos e Participações S/A. Recorrida Eliane Dager Falsetta. (Adv. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Carlos Artur Paulon). (2ª T-2378).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-301/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Empresa Jornalística Folha de Londrina. Recorrido Sebastião Pereira Filho. (Adv. Drs. Helio Gomes Coelho Júnior e Ricardo Sampaio) (2ª T-2379/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos domingos não trabalhados e sua consequência unanimemente.

**EMENTA:** A supressão do trabalho e da remuneração correspondentes a dias de repouso obrigatório não implica em alteração do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-308/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Vaidete Carolina Pedrosa. Recorrido Philco Rádio e Televisão Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H.Z. Mazzeo). (2a.T-2381/79)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar a reclamação procedente.

**EMENTA:** Gestante. Estabilidade provisória assegurada na sentença normativa. Salário maternidade. Procedência do pedido.

RR-392/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente José Vitor Martini. Recorrido Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. Dyonísio Pegorari e Ruy Jorge C. Pereira) (2ª T-2382/79).

Decisão: Conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para deferir o descanso semanal remunerado, unanimemente.

**EMENTA:** Se há longos anos é observada na empresa a norma de retribuir o repouso do mensalista, mesmo diante de faltas ao serviço porventura ocorridas na semana antecedente, não poderá o empregador revogá-la, pena de violar condição que se inseriu no pacto laboral. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-469/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Recorrido Edilberto Edison Verdi Cunha. (Adv. Drs. Eduardo Villaca Pinto e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2296/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas e seus reflexos.

**EMENTA:** O "chefe de setor" de Banco está enquadrado no art. 224, par. 2º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a sétima e a oitava horas consideradas extraordinárias pela instância a quo.

ED-RR-638/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro. Embargados Alfredo de Mattos e Outros. (Adv. Drs. Idélio Martins e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-2158/79).

Decisão: Acolheram os embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Embargos recebidos para corrigir erro material perfeitamente sanável.

RR-677/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Recorrido João Evangelista de Santana. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2383/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não caracterizado o conflito pretoriano.

RR-785/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido Wenceslau José Ribeiro. (Adv. Drs. Idélio Martins e José Antunes de Carvalho) (2ª T-2298/79).

Decisão: Por maioria, conheceram parcialmente do recurso e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a gratificação de produtividade.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido em parte e provido, na parte em que dele se conheceu. Exclui-se da condenação o restabelecimento de gratificação de produtividade, se esta foi substituída por uma gratificação especial, mediante opção do trabalhador.

RR-878/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido Arno Claret Lapa. (Adv. Drs. Márcio Gentijo e J.M. de Souza Andrade) (2ª T-2385/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Caixa bancário. Não exerce cargo de confiança no sentido semântico do § 2º do artigo 224, da CLT.

RR-1019/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Enasa-Empresa de Navegação da Amazônia S/A e Ormino Leal Gomes. Recorridos os Mesmos. (Adv. Drs. Douglas Domingues e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2387/79).

Decisão: Conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento. Quanto ao do reclamante, conheceram e deram-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas, remetendo cópia à corregedoria geral da Justiça do Trabalho para as providências que entender de direito, unanimemente.

**EMENTA:** "Se o contrato de trabalho extinto pela aposentadoria foi restabelecido antes da modificação introduzida pela Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975, configurou-se o direito adquirido do empregado do Cômputo do tempo de serviço alusivo à primitiva relação contratual. "Em face dos termos expressos do Art. 4º e do art. 789 da CLT, não há custas proporcionais no processo trabalhista". Revistas conhecidas mas, provida apenas a do reclamante.

RR-1190/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Farmácia Imperial Ltda. Recorrido Honorino Alves da Anunciação. (Adv. Drs. Sérgio Nonato Marques e Joaquim Lopes Santos). (2ª T-2389/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso e determinaram que a Secretaria da Turma providencie cópias dos atos processuais de fls. 54/55 e 84/86, bem como da petição de fls. 112/115 e remete à ordem dos advogados do Brasil, seção do Estado Federado da Bahia.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido.

RR-1245/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelmo Monteiro. Recorrente Joel Pinheiro. Recorrido Banco do Estado de São Paulo S/A. Adv. Drs. José Torres das Neves e Antonio M. Leite) (2ª T-2168/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

**EMENTA:** O valor do adicional noturno habitualmente percebido, integra-se no salário para todos os efeitos legais.

RR-1293/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes Carlos Rodolfo Dieter Standke e Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás. Recorridos Os mesmos. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo, Sergio R. Alonso e Ruy Jorge C. Pereira) (2ª T-2303/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso do empregador e,

no mérito, por maioria, deram-lhe provimento na parte conhecida, excluindo a incidência de periculosidade sobre triânicos, aplicando à espécie a Súmula nº 70. Quanto ao recurso do empregado, conheceram parcialmente, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso de revista do empregador conhecido e provido. Aplicação da Súmula nº 70. Recurso de revista do empregado conhecido, mas ao qual se nega provimento. Inaplicabilidade do art. 120, do Código Civil, sem que se declare estar comprovada a má fé do empregador.

RR-1303/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A e Rubens Queiroz. Recorridos Os mesmos. (Adv. Drs. Lella Vita do E. Silva e José Torres das Neves). (2ª T-2391/79).

Decisão: Conheceram parcialmente do recurso da empresa e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das semestrais no cálculo do aviso prévio, e, quanto ao do empregado, não conheceram, unanimemente.

**EMENTA:** É trintenária a prescrição para reclamar contra irregularidade do depósito do FGTS. A gratificação semestral não repercute no aviso prévio indenizado.

RR-1335/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes Alfredo Domingos dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T-22304/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso da reclamada, e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicada a revista dos reclamantes.

**EMENTA:** Conversão da "licença-prêmio" em dinheiro. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-1378/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Waldecir Camargo de Souza. Recorrido Coro Gonçalves & Cia Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Daut. Moreira). (2ª T-2392/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1387/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes Helena Menezes e outros. Recorrido General Elétrico do Brasil S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Itamar Pinheiro Miranda) (2ª T-2393/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar o pagamento do adicional de insalubridade até dois anos antes da data do ingresso em juízo, aos empregados admitidos no emprego antes da vigência do Dec. lei nº 89/68.

**EMENTA:** Insalubridade preexistente ao Dec. Lei 389/68. Respeito ao direito adquirido.

RR-1406/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Isabel Prestes Pappes e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (2ª T-2394/79).

Decisão: Conheceram do recurso da autora e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, baixar os autos ao E. TRT "a quo", a fim de que profira nova decisão, apreciando o mérito de ambos os recursos como de direito. Prejudicado o recurso do reclamando, unanimemente.

**EMENTA:** "O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença." (Súmula 37). Revista da autora conhecida e provida para que o Regional aprecie o mérito. Prejudicado o recurso do reclamado.

RR-1442/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Mauro Feu Filgueiras. Recorrida Fazenda Itaúna. (Adv. Drs. Edésio Franco Passos e Paulo Roberto Camargo Costa) (2ª T-2395/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido.

RR-1448/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Antonio Pádua Cesar. Recorrido Oliveira Costa S/A - Comércio e Indústria. (Adv. Drs. José Carlos Rutowitsh Maciel e José Cabral). (2ª T-2397/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

FT RR-1468/79: TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Antonio Ernane Cacique de New York. Recorrido Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Adv. Drs. Antonio Ernane Cacique de New York e Otávio Rodrigues Filho). (2ª T.-2398/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** "Não é contrária à letra da lei a decisão que entendeu que o visto do Presidente do Sindicato, no pedido de demissão do empregado estável, importa, por si só, na assistência do mesmo sindicato, exigida pelo artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho. Válida a transação, acompanhada de pedido de demissão, mediante pagamento de determinada quantia acordada, torna inviável o pedido de complementação de pagamento de verba já quitada." Revista não conhecida.

RR-1498/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente S/A - Jornal do Brasil. Recorrido José Pereira de Aquino. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Antonio G. Cardoso). (2ª T.-2400/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Desde que afastada pela prova a intenção do empregado em afastar-se da empresa, com ânimo definitivo, especialmente diante do seu precário estado de saúde, incorre o abandono de emprego. Revista não conhecida.

RR-1583/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Cia de Cimento Salvador. Recorrido Edson Barbosa Ambrozi. (Adv. Drs. João Pinto Rodrigues da Costa e Alda S. Costa) (2ª T.-402/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o Processo a partir da contestação, determinarem o retorno dos autos à origem, reabrindo-se a instrução, unanimemente.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida. O protesto por cerceamento de defesa, fundamentado, equivale à arguição de nulidade e, se feito no momento próprio, pode conduzir à decretação desta.

RR-1586/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Antonio Tenório Santos e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A - (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T.2403/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à E. Justiça Federal do Estado Federado da Bahia, anulados os atos decisórios, unanimemente.

**EMENTA:** Incompetência da Justiça do Trabalho que se declara «ex-officio» para o fim de submeter-se à E. Justiça Federal o pedido de complementação de aposentadoria devido pela ré e cuja responsabilidade pelo pagamento é do INPS. Revista conhecida e provida.

RR-1599/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes Fábrica de Aparelhos e mMaterial Elétrico Fame S/A e Wilson Vieira. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Brandão Machado e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T.-2405/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa. Quanto ao do empregado, conheceram parcialmente e deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos repouso semanais não atingidos pela prescrição bienal, unanimemente.



**EMENTA:** Revista da empresa não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade. Revista do empregado provida em parte com apoio na Súmula 27.

RR-1631/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Biselli Nordeste S/A - Viaturas e Equipamentos Industriais. Recorridos Arnulpho Ribeiro de Goês Filho e outro. (Adv. Drs. Newton Cleide Alves peixoto e Juarez Teixeira). (2ª T-2406/79).

**Decisão:** Conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para, inadmitindo como extra o horário compensatório, determinaram o pagamento tão-somente do adicional de 25% unanimemente.

**EMENTA:** O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1.681/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia de Navegação de São Francisco. Recorridos: Florêncio Gonçalves dos Santos e outro. (Adv. Drs. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.408/79).

**Decisão:** Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Revista não conhecida com base na Súmula nº 42.

RR-1.721/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Recorrido: Almir de Oliveira Santos. (Adv. Drs. Edson Ulisses de Melo e Juarez José de S. Wanderley). (2ª T-2.409/79).

**Decisão:** Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** O que faz a coisa julgada e a parte dispositiva da sentença e não os fundamentos, ainda que importantes para determinar o alcance da conclusão do julgado. Revista não conhecida.

RR-1.730/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Cícero Pereira da Paz e outros. Recorrida: Usina Siderúrgica da Bahia S/A — USIBA. (Adv. Drs. Carmélia de Oliveira Alves e Rosilda Lacerda Rocha). (2ª T-2.410/79).

**Decisão:** Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, e computável na jornada de trabalho. Revista não conhecida.

RR-1.908/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorrido: Joaquim Ferreira da Silva. (Adv. Drs. Milton Mesquita de Toledo e Stefan Steiner). (2ª T-2.411/79).

**Decisão:** Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2.000/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Banco do Estado de São Paulo S/A. e BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administradores. Recorridos Adenil Passos Freitas e outro. (Adv. Drs. Mário da Silva Brandão e José T. das Neves). (2ª T-2.413/79).

**Decisão:** Conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, unanimemente.

**EMENTA:** Revista provida em parte para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios.

RR-2.049/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Luiz Silva Nedra. José Torres das Neves e Vally Mirabelli). (2ª T-2.414/79).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamen-

to das horas extras na remuneração dos sábados.

**EMENTA:** Bancário. O sábado é dia de repouso, por força da lei. Incidência das horas extras habituais no cálculo da remuneração respectiva.

**TERMO DA TRIGESIMA OITAVA AUDIÊNCIA. REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1979**

Presidente: Marcelo Pimentel.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, nas salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Comigo servindo de escrivão, que esta subscreve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

#### RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-551/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: Jerzy Kepinski. Recorrida: Enciclopedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Baptista Louzada Câmara) (TP — 2.701/79).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram do recurso ordinário.

**EMENTA:** 1. Decisão terminativa, nos termos do artigo 799, § 2º da CLT é a que efetivamente põe "termo final" ao processo; a que declara a incompetência, por pressupô-la da instância superior não se inclui nos casos de decisão terminativa. 2. A determinação de remessa dos autos à instância superior por incompetência perde efeito, desde que interposto e processado recurso ordinário contra a mesma. Dela, pois, não há como conhecer.

RO-MS-108/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Chocolates Kopenhagen e Distribuidores de Produtos Alimentícios Golding Ltda. Recorridos: os mesmos. (Adv. Dr. Sérgio Vallati) (TP - 2.929/79).

**Decisão:** Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. O Decreto-lei 960 foi revogado pelo CPC de 1973 e por isso não tem aplicação subsidiária na ação de execução trabalhista. 2. Incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem estabelecida nos itens I a X do artigo 655 do CPC, tendo-se por ineficácia a que não obedecer a essa hierarquia salvo convido ao credor-exequente. 3. Recurso ordinário desprovido.

RO-MS-268/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: José Eduardo Portinho. Recorrido: TRT da 2ª Região. (Adv. Dr. Leon Geisler). (TP-3.022/79).

**Decisão:** Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Não ocorrendo a hipótese fundamentada da existência de direito líquido e certo, não cabe Mandado de Segurança. Da aplicação de multa cabia recurso, não utilizado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-326/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Hélio Oliveira Vilela. Recorrido: TRT da 2ª Região. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.936/79).

**Decisão:** Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Mandato de segurança em execução de sentença. Envolvendo a liquidação prova de fato novo, a execução há de ser feita por artigos de liquidação. A impetração objetiva eleger uma modalidade de execução inabível. Recurso a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-2.706/76: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Múcio Geraldo Bicalho. Embargado

Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Hermenito Dou- rado) (TP-2.936/79).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos pelas preliminares; conhecê-los pelo mérito e recebê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA:** Incidência de aumentos salariais normativos sobre gratificações semestrais. As gratificações periódicas e contratuais integram o salário, pelo duodécimo para todos os efeitos. O reajuste salarial decorrente de decisão normativa reflete-se sobre as gratificações habitualmente pagas. Acolhimento de embargos para restabelecer a decisão da Junta.

E-RR-4.935/76: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC RJ). Embargado: João Brito. (Adv. Drs. Alcides Bernardino de Campos e Moadely Roberto dos S. Moreira). (TP-3.084/79).

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram dos embargos, e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** O artigo 468, da CLT, também é aplicável às empresas que, mediante concessão, exploram serviço de transporte urbano.

E-RR-2.418/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Romeu Xisto Paes. Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Alberto Pessoa). (TP-2.797/79).

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

**EMENTA:** A alternatividade nas promoções é direito assegurado pela FEPASA aos seus empregados. Embargos acolhidos para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-2.713/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. Embargado: João Salvador Marques. (Adv. Drs. A. Bernardino de Campos e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.799/79).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Redução do período de férias devido à licença por doença no período aquisitivo das mesmas. A Súmula 89 cristaliza a jurisprudência do TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-5.179/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — 3. Embargada: Maria Nair Pinto Bacelar. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Juaceny T. de Assumpção). (TP-2.809/79).

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, recebê-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Comando das folhas de pagamento é matéria vinculada ao INPS. Incompetente a Justiça do Trabalho. Declinada a competência para a Justiça Federal, seção do Rio de Janeiro.

E-RR-5.283/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A. Embargado: Aluisio de Lima. (Adv. Drs. Durval Emilio Cavallari e Ulisses R. de Resende). (TP-2.810/79).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Confissão ficta. A parte que não for intimada com a comunicação expressa de confissão, não sofre a sua aplicação, quando não comparece à audiência de prosseguimento. Embargos não conhecidos.

E-RR-1.375/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargados: Wilson Fabro e outros. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2.958/79).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Horas extras em aviso prévio. Embargos não conhecidos com base na Súmula 76.

#### Primeira Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO.

AI-2.106/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Valdir Alves dos Reis. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Eduardo Antônio Vieira Ayer). (1ª T-2.722/79).

**Decisão:** Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-4.468/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora de Distilarias Dedini S/A Agravado: Orlando Zambon. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e José Cardoso Neto). (1ª T-2.228/79).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Férias gozadas após o período legalmente previsto. Aplicação da Súmula 42. Agravo não provido.

AI-109/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Nadir Figueiredo — Indústria e Comércio S/A — Agravado: Renato Wollfenbutel. (Adv. Drs. Silvia Gonçalves Friedrich e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2.230/79).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face à Súmula 91 do TST.

AI-345/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE. Agravada: Alice de Melo Silva. (Adv. Drs. João Batista da Fonsêca e Armando Mello). (1ª T-2.237/79).

**Decisão:** Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

**EMENTA:** Intempetividade de recurso. Expediente da 4ª Feira de cinzas. Agravo provido para melhor exame.

AI-426/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel. Agravado: Francisco de Souza. (Adv. Drs. Ordélio de Azevedo Sette e Carlos Augusto Junqueira Henrique). (1ª T-2.238/79).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido porque inviável em Revista o reexame da matéria de fato".

AI-574/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: INTERFARMA — Comércio e Representações Ltda. Agravado: Adelck Zanon. (Adv. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e José Francisco Boselli). (1ª T-2.242/79).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista que pretende re- ver fatos e provas. Inviável por estar exaurida a instância própria. Agravo a que se nega provimento.

AI-633/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Carlos Ceotto. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Harleine Guelros Bernardes Dias). (1ª T-2.132/79).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Empregado com jornada acrescida de duas horas. Trabalho bancário, é, em princípio, improrrogável habitualmente. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-676/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Arnaldo Farla. (Adv.: Drs. Pedro Augusto

Musa Jullão e Manoel Tarnouschi). (1ª T—2.248/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Impossível sua revisão na revista. Horas extras habituais. Agravo não provido.

AI—731/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Mansão Studio Cine Foto Som Ltda. Agravado: Luciano Nunes Castelo Branco. (Adv.: Drs. Luiz Otávio Medina Maia e Luciano de Rose). (1ª T—2.251/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Inviável seu reexame na revista. Agravo não provido.

AI—746/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: Abílio Dias e outros. Agravada: Companhia Fluminense de Tecidos. (Adv.: Drs. Carlos Augusto Coimbra de Mello e Carlos Eraldo Lopes). (1ª T—2.724/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI—808/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Livros Técnicos e Científicos Editora S/A. Agravada: Maria Luiza Xavier Souto Araújo. (Adv.: Dr. Amândio de Moraes). (1ª T—2.253/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Empregada em estado gravídico dispensada e que pleiteia salário maternidade — Quando contratada, a prazo certo, já estava no terceiro mês de gestação — Agravo provido para melhor exame.

AI—809/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. DF. Vasconcelos S/A. — Óptica e Mecânica de Alta Precisão. Agravado: Jonas Esteves Ramos. (Adv.: Drs. Fausto Renato de Rezende e Renato Rodrigues Ferreira). (1ª T—2.254/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face às Súmulas 38 e 69 do TST".

AI—851/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Severino Francisco Alves. Agravada: Fábrica de Aço Paulista S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício de Campos Veiga). (1ª T—2.136/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Isonomia não comprovada. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI—855/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Agnaldo Silva Gomes do Nascimento. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Drs. J. Dellson de Oliveira e Osvaldo Ferreira da Silva). (1ª T—2.255/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI—862/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Lourenço Carriel da Costa. (Adv.: Drs. Maria Cristina M. Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T—2.256).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI—865/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravados: Carlos Felicetti e outros. (Adv.: Drs. Harleine Guelros Bernardes Dias e José Geraldo Ribeiro Bellino). (1ª T—2.138/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—899/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia

Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado: José Alves da Silva Filho. (Adv.: Drs. Antônio Esmeraldo da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T—2.140/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incompetência do Vice-Presidente do TRT para despachar os recursos. O vice é competente para substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI—905/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agravada: Irma Vasquez. (Adv.: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Fernando Veronese de Aguiar). (1ª T—2.259/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Enquadramento de empregado. Alegação de prescrição, por ter a reclamação ocorrido quatro anos após o ato. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI—913/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Guilherme Gomes Lourenço. Agravada: MOLTEC — Indústria de Mármore, Granito e Mineração S/A. (Adv.: Drs. Genival Paulino dos Santos e Geraldo Ramos Sandes). (1ª T—2.142/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—917/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Carris Portolegrense. Agravado: João Pedro Gonçalves. (Adv.: Drs. Levone Engel e Ulisses R. de Resende). (1ª T—2.144/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras pagas englobadamente. Salário complessivo, mesmo em se tratando de comissionado. Agravo desprovido.

AI—922/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. Agravado: Arthur Olimpio da Rocha. (Adv.: Drs. José Luiz Thomé de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T—2.540/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo provido.

AI—956/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Polyenka S/A. — Indústria Química e Têxtil. Agravado: Norival da Silva. (Adv.: Drs. Miguel Alfredo Malufe Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T—2.146/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—971/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Mary Laciete Resende Paz. Agravados: Carlos Alberto da Silva Paz e outro. (Adv.: Dr. Walter Pereira Birnfeld). (1ª T—2.148/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Supressão de empresas. Não comprovada a continuidade na prestação de serviço ao novo empregador. Revista desfundamentada por pretender rever a prova. Agravo desprovido.

AI—1.003/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Espólio de Ibrahim Bekhor Chalem e outra. Agravado: Kumiro Maeuchi. (Adv.: Drs. Leonardo E. Marangoni). (1ª T—2.150/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—1.019/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A. Agravado: Cláudio Naresse. (Adv.: Drs. Wladyslawa Wronowski). (1ª T—2.152/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que se volta contra aplicação de Súmula e Prejudicado. Desfundamentação. Agravo desprovido.

AI—1.024/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. Agravado: Rivaldo Belarmino da Silva. (Adv.: Drs. Clemente Silveira de Paiva e Carlos Arnaldo F. Selva). (1ª T—2.260/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração da jornada de trabalho. Empregado que trabalhou durante oito anos em horário matutino, transferido para outro, findando às 10 horas, causando prejuízo a uma segunda atividade que passou a exercer. Agravo desprovido.

AI—1.027/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Jorge Barros da Silva. Agravada: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG. (Adv.: Drs. José Henrique Rodrigues Torres e Fernando Barreto Ferreira Dias). (1ª T—2.154/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI—1.048/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Pereira de Souza. Agravado: Jockey Club de São Paulo. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira). (1ª T—2.156/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Funções que não são idênticas. Matéria de fato: Agravo não provido.

AI—1.069/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Rural de Minas Gerais S/A. Agravado: Paulo Roberto Melo Castro. (Adv.: Drs. José Belvécio Ferreira da Silva e José Torres das Neves). (1ª T—2.261/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista unanimemente.

EMENTA: Cargo de confiança. Sub-Chefe de seção que, teve deferida a remuneração das 7ª e 8ª horas. Agravo provido para melhor exame.

AI—1.077/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Monitor Mercantil S/A. Agravado: Adilson Eugênio. (Adv.: Drs. Mara Silva Florentino e Jorge da Silva Esteves). (1ª T—2.158/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI—1.080/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Carbonífera Próspera S/A. Agravado: Manoel Antônio Isaias. (Adv.: Drs. Wilhelm Voss e Divino Colombo). (1ª T—2.160/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Condução do empregado para o trabalho. Supressão do horário extra. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI—1.095/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Cário Márcio Nogueira Soares. Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Renato Beltrami). (1ª T—2.546/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI—1.123/79: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: HABITAÇÃO S/A. — Empreendimentos e Construções. Agravado: Domingos Spézia Neto. (Adv.: Drs. Sérgio José Lopes dos Santos e Rogério Distéfano). (1ª T—2.164/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregatícia é em regra, matéria de fato e prova. A não eventualidade do trabalho caracte-

rizando o vínculo. Instância de prova exaurida. Agravo desprovido.

AI—1.147/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Siderúrgica J. L. Allperti S/A. Agravados: Benedito Joaquim e outro. (Adv.: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T—2.262/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não ocorre a decisão "extra petita", por constar da inicial item d da inicial, o que foi deferido. Agravo a que se nega provimento.

AI—1.162/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Agravado: Nelson Augusto de Mello (Adv.: Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Nestor A. Malvezzi). (1ª T—2.168/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quitação em jurisdição não contenciosa. Nos acordos de rescisão homologados na Justiça não se dá o caso de necessidade de rescisória para desconstituir a decisão. Agravo não provido.

AI—1.171/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Maria Margarida Rontal Queiroz. Agravado: Móveis Pinheiro Ltda. (Adv.: Drs. Edésio Franco Passos e Marcelo Jugend). (1ª T—2.265/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI—1.192/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rita de Cássia Carpi. Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldemar Cury Maluly Júnior). (1ª T—2.267/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI—1.194/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Miguel Archanjo Moreira. (Adv.: Drs. José Magalhães Ribeiro e José Torres das Neves). (1ª T—2.268/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI—1208/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Marelene de Jesus da Silva. Agravado: Renner Hermann S/A — Indústria de Tintas de Óleos. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Silva Gonçalves Friedrich). (1ª T—2.548/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI—1224/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELES P. Agravado: Mário Pereira Júnior. (Adv.: Drs. João Vieira de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T—2.172/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado com mandato sindical. Divergência que não se comprovou para sustentar a revista da empresa. Agravo não provido.

AI—1243/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Marco Antonio Daniel. Agravada: Casa Arthur Haas, Comércio e Indústria S/A. (Adv.: Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Nepomuceno da Silva). (1ª T—2.271/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI—1261/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TRATEC Indústria e Comércio Ltda. Agravado: Angelo Russo. (Adv.: Drs. Walter Aroca Silvestre e Francisco A. Nascimento). (1ª T—2.272/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1287/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Peter Moranyi Indústria e Comércio S/A. Agravado Silvério Joaquim. (Adv. Dr. Jayme Borge Gambôa). (1ª. T-2549/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1296/79: TRT 3ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes Paulo Boas de Souza e outro. Agravada Indústria Metalúrgica Belmap Ltda. (Adv. DRs. Alino da Costa Montelro e Alton Antunes Pimenta). (1ª. T-2273/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade. Empregados Admitidos antes do Dec-Lei 389/68. Agravo desprovido.

AI-1300/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado Paulino Cesar Avelino. (Adv. DRs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Henrique D'Aragona Buzzoni). (1ª. T-2176/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista em que não se indica violação legal ou divergência válida. A desfundamentação leva ao não provimento do agravo.

AI-1303/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Antonio Miksian. Agravada Angélica Grasso. (Adv. DRs. Edgar Brosso e Armando Vergilio Buttini). (1ª. T-2275/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame de revista, unanimemente.

EMENTA: Empregada do consultório médico. Inaplicável dissídio de enfermeiros por se tratar de recepcionista. Agravo provido para melhor exame.

AI-1308/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Estado do Rio de Janeiro. Agravada Iolanda Muniz da Silva. (Adv. Dr. Geraldo de Carvalho). (1ª. T-2276/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-1347/79: TRT 3ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado José de Oliveira Mascarenhas Júnior. (Adv. DRs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cesar Franco). (1ª. T-2277/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 52 e Súmula 76 do TST".

AI-1348/79: TRT 3ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante José de Oliveira Mascarenhas Júnior. Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. DRs. Geraldo Cesar Franco e Carlos Victor Muzzi). (1ª. T-2278/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-1360/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Paes Mendonça S/A. Agravado Edgar Miguel Barroso. (Adv. Drs. Almir Silva Brito e Adilson Afonso de Castro). (1ª. T-2280/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que o empregado desempenhava atribuições às quais corresponderia melhor salário, são devidas as diferenças, pouco importando haja ou não quadro de carreira. Agravo desprovido. Matéria fática.

AI-1361/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Edson Rodrigues Silva. Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS. (Adv. DRs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª. T-2281/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-1430/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes Aurélio Alves de Oliveira e outros. Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. DRs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª. T-2288/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque não houve o traslado do acórdão regional".

AI-1431/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Aurélio Alves de Oliveira e outros. (Adv. DRs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T-2289/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista".

AI-1436/79: TRT 8ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes Raimundo de Paula Maria e outros. Agravado Reading & Bates Demaga. Perfurações Ltda. (Adv. DRs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Waldemar Vianna). (1ª. T-2291/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Férias. Reexame de matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1449/79: TRT 9ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Júlio de Souza Dias. Agravados Aristides Ernesto de Paulo e outros. (Adv. DRs. Nestor A. Malvezzi e Regina Maria Ventura da Silva). (1ª. T-2292/79).

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1450/79: TRT 9ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Gerhard Hoffmann. Agravada Tecelagem Santa Luzia S/A. (Adv. DRs. Irineu Valdir dos Santos e Euclides Cardaal). (1ª. T-2293/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado aposentado. Não se comprovou retorno ao trabalho. Agravo desprovido.

AI-1459/79: TRT 3ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravados Maria Aparecida Jerônimo e Outros. (Adv. DRs. Célio Goyatá e Délcio de Oliveira Fernandes). (1ª. T-2555/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1468/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante ENCEL — Construção e Incorporações Ltda. Agravado Mário José de Abreu. (Adv. DRs. Antonio Lizardo Coutinho e José Roberto de Souza Cruz). (1ª. T-2296/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1485/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante ENCEL — Construção e Incorporações Ltda. Agravado Mário José de Abreu. (Adv. DRs. Antonio Lizardo Coutinho e José Roberto de Souza Cruz). (1ª. T-2296/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não caracterizada — Vigia que chegou atrasado, não ocorrendo o abandono do posto como alegado pela reclamada — Matéria de fato — Agravo desprovido.

AI-1486/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS. Agravado Francisco Xavier de Jesús. (Adv. DRs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Carlos Augusto Lino da Silva). (1ª. T-2297/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista."

AI-1493/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado José Carlos Fernandes Terraça. (Adv. DRs. Carlos Odorico Vieira Martins e Euripedes Brito Cunha). (1ª. T-2729/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1501/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Alberto Tavares. (Adv. DRs. Pedro Augusto Musa Jullão e Alino da Costa Montelro). (1ª. T-2299/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pagamento do auxílio passagem. Matéria fática. Inviável a revisão através de revista. Agravo desprovido.

AI-1505/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante DELFIN S/A — Crédito Imobiliário. Agravado Valdomiro Janoni. (Adv. DRs. Antonio Carlos dos Santos e Renato Rua de Almeida). (1ª. T-2300/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque os autos transcritos ao recurso de revista não trazem fonte de publicação, desatendendo a Súmula do TST".

AI-1524/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Antonio Fernando de Assis Rocha. Agravada LENZ — Indústria e Comércio Alto-Falantes Ltda. (Adv. DRs. Lauro Celidonio e Antonio de Arruda Sampalo). (1ª. T-2301/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aviso prévio em despedida indireta-Jurisprudência consolidada quanto ao seu não cabimento — Revista que pretende rever a matéria fática — Agravo desprovido.

AI-1525/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante LENZ — Indústria e Comércio de Alto Falantes Ltda. Agravado Antonio Fernando de Assis Rocha. (Adv. DRs. Luiz Antonio S. de Arruda Sampalo e Lauro Celidonio). (1ª. T-2302/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O preposto da reclamada não sabendo nada ou quase nada quanto à matéria fática, importa em confissão sobre o alegado — Reexame inviável através da revista — Agravo desprovido.

AI-1526/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado Rufino de Carvalho Costa. (Adv. DRs. Orlando Antonio Capella Fernandes). (1ª. T-2303/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-1543/79: TRT Exportação e Importação e outras. Agravado Gilson de Sá Rego. (Adv. DRs. Jesús de Godoy Ferreira e Alino da Costa Montelro). (1ª. T-2305/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Empregado que chegou a diretor. Reconhecimento de vínculo empregatício. Tratando-se de matéria fática, seu reexame é vedado na revista. Agravo desprovido.

AI-1544/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Ubirajara Viana. (Adv. DRs. Aluizio Xavier de Albuquerque e João José Gama). (1ª. T-2306/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: "Agravo não conhecido porque deserto".

AI-1545/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS. Agravada Raymun-

da Pinheiro Cordelro. (Adv. DRs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Montelro). (1ª. T-2307/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Auxílio funeral devido a empregado aposentado da Petrobrás. Diferença a ser recebida, correspondendo à disparidade entre o previsto no Manual do Pessoal e o pago pela Petros. Agravo não provido.

AI — 1555/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: Onofre Olegário Gomes. (Adv. DRs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. de M. Uchôa). (1ª. T — 2310/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pena de confissão como base da condenação. Matérias preclusas ou decididas de acordo com o Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI — 1563/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Leônicio Paulo da Paixão e outros. (Adv. DRs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (1ª. T — 2311/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI — 1573/79: TRT 8ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas. Agravado: Osvaldo Reis Maria. (Adv. DRs. Cleber Saraiva dos Santos e Itair Silva). (1ª. T — 2566/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1590/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Casas Senhas Comércio e Indústria S/A. Agravada: Delmina Francisco da Silva. (Adv. DRs. Marco Cesar de Nadal e José Freire da Silva). (1ª. T — 2312/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A reclamação não se fez acompanhar das testemunhas à audiência, fornecendo, ainda, imprecisos endereços. Não tendo providenciado substituições, sob qualquer ângulo, não se caracteriza cerceamento de defesa. Agravo não provido.

AI — 1591/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Cetenco Engenharia S/A. Agravado: José Fonseca Filho. (Adv. DRs. Henry Pinella da Silva e José Aleudo de Oliveira). (1ª. T — 2313/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula 41 e Prejulgado 52 do TST."

AI — 1606/79: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Dirlei Rejane Camboim Costa. Agravada: JACI S/A — Indústria do Vestuário. (Adv. DRs. Alino da Costa Montelro e Paulo Serra). (1ª. T — 2314/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Estabilidade provisória. Ignorando a empresa o estado e só sendo reclamado o direito meses após, decidiu o Regional pela readmissão, porque não pôde haver salário sem trabalho. Agravo desfundamentado.

AI — 1619/79: TRT 9ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Estado do Paraná. Agravado: Gilberto Coelho. (Adv. DRs. Antonio Carlos Lucchesi e Maria Eugênia Moritz). (1ª. T — 2316/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada por não apresentar divergência válida ou violação comprovada. Agravo desprovido.

AI — 1627/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agra-



vado: Luiz Carlos Martins. (Adv.: Drs. Paulo Norberto Hack e Índio do Brasil Cardoso) (1ª T — 2568/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1634/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Leticia Maria Horta de Melo. (Adv.: Drs. Rubem Romelro Péret e Etelvino Oswaldo Costa) (1ª T — 2571/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1649/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Waldemiro Leite Fernandes. (Adv.: Dr. Pedro Augusto M. Julião). (1ª T — 2731/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 1651/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Deonízio de Freitas Miranda. (Adv.: Drs. Rubens Regazzo e Pedro dos Santos Filho) (1ª T — 2317/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque o objeto da revista é matéria sumulada."

AI — 1661/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: General Elétrico do Brasil S/A. Agravado: Vicente José da Silva. (Adv.: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Valdecínio Teles Veras) (1ª T — 2319/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado. Tendo ou não o Prejuízo força coercitiva, obrigado ou não seu cumprimento, representando ele a iterativa jurisprudência do TST, não há como deixar de observá-lo. Agravo desprovido.

AI — 1662/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Brasileira de Cartuchos. Agravados: Clóvis Luiz da Silva e Outro. (Adv.: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Alino da Costa Montelero). (1ª T — 2320/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado — Tendo ou não o Prejuízo força coercitiva, obrigado ou não seu cumprimento, representando ele a iterativa jurisprudência do TST, não há como deixar de observá-lo — Agravo desprovido.

AI — 1663/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: General Elétrico do Brasil S/A. Agravado: Nadir Jallani Capel. (Adv.: Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Valdecínio Teles Veras) (1ª T — 2321/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por desfundamentada a Revista."

AI — 1675/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sebastião de Paula. Agravada: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. (Adv.: Drs. José Francisco Borelli e José Brandão Savoia). (1ª T — 2323/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equivalência entre FGTS e a estabilidade é de natureza jurídica e não econômica. Agravo desprovido.

AI — 1685/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Jachonias Teixeira Piredda e outros. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T — 2324/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Substituição de uma gratificação por outra, não constitui alteração contratual, quando, iniludivelmente, restou provado que não houve prejuízo para o empregado. Decisão Regional sustentada na prova. Revisão impossível através de revista. Agravo desprovido.

AI — 1686/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Indústria de Premoldados Star Ltda. Agravado: Luis Octávio Tourinho Pedreira. (Adv.: Drs. André Barachisio Lisboa e Roberto Pessóia). (1ª T — 2325/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque a Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT."

AI — 1731/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: Pedro Barroso dos Santos. (Adv.: Drs. George R. A. Calvert e José Aleudo de Oliveira). (1ª T — 2328/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Acórdãos de Turmas do TST não podem oferecer divergência válida para a revista. Agravo desprovido.

AI — 1753/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Bóris Bortz. Agravada: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Léa Dantas Lacreto) (1ª T — 2329/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI — 1788/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Edvaldo de Almeida Cruz. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T — 2584/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 1798/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: José Hamilton Dias Damasceno. (Adv.: Drs. George R. A. Calvert e Edison Gomes dos Santos). (1ª T — 2588/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1820/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Bayer do Brasil S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do RJ — BA — MG — PR — SC e RS. (Adv.: Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Sérgio Moreira de Oliveira) (1ª T — 2734/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 1876/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Lincoln Medeiros Filho. (Adv.: Drs. Harlene Guelros Bernardes Dias e Geraldo Cesar Franco). (1ª T — 2596/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 1886/79: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Usina Pumaty S/A. Agravado: Valdemar Leocádio da Silva. (Adv.: Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Eduardo Jorge Griz) (1ª T — 2599/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 1889/79: TRT 7ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Manuel Ferreira dos Santos e Outro. Agravados: Espólio de Pedro Viudez e Outra. (Adv.: Drs.

Tarcísio Leitão e Pedro Martins dos Santos). (1ª T — 2600/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-1899/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DIG — Distribuidora Guanabarina de Veículos. Agravado: Oswaldo Gilberto Lourenço da Costa. (Adv.: Drs. Marco Enrico Sierca e Divanildo R. Vieira). (1ª T-2603/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1902/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. Agravado: Joaquim Batista de Ollira. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2604/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face aos Prejuízos 24 e 52 e Súmula 45 do TST."

AI-1922/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Indústria e Comércio Sarco Sul Americana S/A. Agravado: Carlos Quintas Rodamilans. (Adv. Drs. André Barachisio Lisboa e Nilson Tosta de Araújo). (1ª T-2737/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1951/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FAIBRAT — Fábrica Italo-Brasileira de Pinos e Buchas para Tratores Ltda. Agravado: Aluizio Rodrigues de Moraes. (Adv. Drs. José Gorga e Cláudio Curl). (1ª T-2739/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento

AI-1971/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas. Agravada: Maria Lúcia Franco do Rosário. (Adv. Drs. Cleber Saraiva dos Santos e José da Rocha Moreira). (1ª T-2608/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1975/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: Fernando Andrade. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro) (1ª T-2609/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejuízo 52 do TST"

AI-1992/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravada: Nasir Inácio de Barros. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Ribeiro). (1ª T-2611/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-1998/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Couromoda Feiras e Empreendimentos Ltda. Agravado: Juarez Aquino Stucky. (Adv. Drs. Jorge Krieger de Mello e Wilson A. R. Bilhalva) (1ª T-2612/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido."

AI-2036/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Maria Arlete Souza de Medeiros. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — SERTEL II. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) (1ª T-2331/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial, em regra matéria fática, só pode ser deferida quando a prova enquadrada juridicamente certa, irretorquivelmente, conduz ao atendimento dos pressupostos do art. 461 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2040/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rádio Cultura da Bahia S/A. Agravado: Ruy Veloso Leal. (Adv. Drs. Antonio Luiz C. Teixeira e Ulisses R. de Resende) (1ª T-2332/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravo não conhecido porque deserto"

AI-2046/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade. Agravado: Katsuhito Takita. (Adv. Drs. Douglas Domingues e Eduardo Tavares Cardoso). (1ª T-2334/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ajuda de custo e diárias indenizatórias. Acórdãos insuficientes à sustentação da revista. Agravo desprovido.

AI-2050/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Getúlio Gomes da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Laerte de Oliveira Lopes). (1ª T-2335/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravo não conhecido porque intempestivo."

AI-2056/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Sérgio Luiz Marques de Oliveira Lima. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa). (1ª T-2337/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Revista apolada em acórdãos inservíveis de Turma do TST.

AI-2060/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Roberto de Aguiar Brando. Agravada: Rádio Globo S/A. (Adv. Drs. José Perelminter e José Eduardo Hudson Soares). (1ª T-2338/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-2091: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: Ouvidor Empreendimentos e Administração S/A, Empreendimentos Imobiliários Capri S/A — Comércio e Indústria e União de Empresas Brasileiras S/A — Comércio e Indústria e outras. Agravados: José Antonio Ferreira Guedes e outros. (Adv. Drs. Sérgio Augusto F. Lima e Sérgio Galvão). (1ª T-2614/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desertas as Revistas"

AI-2100/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Adilson Ubratan de Souza e outros. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Afonso E. SEMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2114/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Apolônio Quito Oliveira e outros. (Adv. Drs. Welmar Correia de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2340/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Violação da Lei 6.184. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2118/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Laboratórios Címax S/A. Agravado: Carlos Ferreira Nilo. (Adv. Drs. Messias José das Virgens e Ollival Ribeiro) (1ª T-2341/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-2125/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Aurélio Pinheiro da Silva. (Adv. Drs. Wanderley Valladares Gaspar e José Francisco Boselli). (1ª T-2343/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A isonomia se faz só em relação ao salário, mas igualmente quanto às gratificações, quando há tratamento discriminatório. Sendo ilegal a pré-contratação de oito horas para os bancários, a situação é semelhante entre os que trabalham seis e oito horas. Agravo desprovido.

AI-2126/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Sávio Januzzi Felix. (Adv. Drs. José Francisco Vieira Helayel e Acrísio de Moraes Rego Bastos). (1ª T-2344/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Caixa Executivo bancário não é cargo de confiança, sendo devidas as 7ª e 8ª horas trabalhadas. Agravo não provido com base na Súmula 42.

AI-2130/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria. Agravado: Valdivino Agostinho dos Santos. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Maria Estela de Barros Fonseca). (1ª T-2345/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: "Agravado não conhecido porque interposto fora do prazo legal."

AI-2132/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Agravados: Carlos Salustiano de Souza e outros. (Adv. Drs. José Francisco Vieira Helayel e Wilmar S. da Gama Pádua). (1ª T-2346/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incorporação de bancos que pagavam gratificações diferentes aos seus empregados. Comprovado que trabalham em condições de igualdade, não se justificam as discriminações salariais. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-2137/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Furnas-Centrals Elétricas S/A. Agravados: Marclano Antonio e outros. Adv. Drs. João Capanema Barbosa e Ivan Rodrigues de Andrade). (1ª T-2347/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2138/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Carlos de Matos. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Afonso M. Cruz). (1ª T-2348/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Isonomia salarial. Agravo desprovido.

AI-2180/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Transportes Santa Barbara Ltda. Agravado: Alfredo Mendes Marinho. (Adv. Drs. Hilton de Castro e Jurema de S. Martins Silva). (1ª T-2621/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2206/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de obras Ltda. Agravado: João Alecrim Neto. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Jurema de S. Martins Silva). (1ª T-2625/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2347/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Oswaldo

do Cruz. Agravados: Regina Lúcia de Souza Marques e outros. (Adv. Drs. Paulo Ramagem e Amaury Tristão de Paiva). (1ª T-2350/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade. Aplicação do art. 1º da Lei 6205. Impertinente a alegação de violação de lei, quando esta não é literal, havendo razoável interpretação da mesma. Agravo não provido.

AI-2348/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Manoel dos Ramos. Agravado: Luiz Feliciano de Souza. (Adv. Drs. Ricardo Venturelle de Oliveira e Raimunda Domingas P. Said Gama). (1ª T-2351/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Relação de emprego comprovada pelo Regional. Revista que se apola em fatos não tem arrimo legal. Agravo desprovido."

AI-2357/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Joaquim Francisco Rodrigues. Agravada: Fazenda Santa Marta do Nordeste S/A. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Gilberto Caetano de Jesus). (1ª T-2353/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Indenização. Não comprovação do período de emprego alegado. Matéria fática que se pretende rever na revista. Agravo desprovido.

AI-2358/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Supermercados Pão de Açúcar S/A. Agravado: José Antonio Pureza de Lima. (Adv. Drs. Rosomiro Arrais e Itair Silva). (1ª T-2354/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-2369/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravada: Flávia Aparecida Soldi Aleixo. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Joal Gusmão Santos). (1ª T-2355/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Interpretação da Lei 500/74. Provimento do agravo para melhor exame da revista.

AI-2370/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Machado da Costa S/A — Empresa de Engenharia. Agravado: José Cupertino. (Adv. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e José Lúcio Glomb). (1ª T-2356/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria".

AI-2532/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ennio Ennes Wynne. Agravada: Viação Itapemirim S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva). (1ª T-2357/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O anúncio de jornal, por mais atraente que seja, não se vincula ao emprego, não podendo o candidato ou empregado admitido levado por ele a alegar simulação ou má-fé, quando existe contrato assinado. Agravo desprovido.

AI-2633/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CETENCO — Engenharia S/A. Agravado: Severino Muniz de Arruda. (Adv. Drs. Amando de Oliveira Melo e Darcy Luiz Ribeiro). (1ª T-2741/79). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2678/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria. Agravado: Elmo Pest. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Darcy L. Ribeiro). (1ª T-2743/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2705/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: Raimundo Nonato Silva Lima. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). (1ª T-2745/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2723/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Agravados: Roberto Ribeiro da Costa e outro. (Adv. Drs. André Luiz Dumortout de Mendonça e Haroldo de Castro Fonseca). (1ª T-2643/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2821/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravado: Cândido dos Santos Borges. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2748/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2853/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Tilson Anibal Estevam. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e José Maria Caldeira). (1ª T-2750/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Deserção — agravo não provido.

AI-2874/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Fazenda Floresta (Jonas Fonseca Júnior). Agravados: Gildo Luciani e outros. (Adv. Drs. Antonio Carlos Checco e Aírton Claudionor Caetano de Barros). (1ª T-2753/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

R5345/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Amadeu Vasques. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2358/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários.

EMENTA: Não atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Indevidos são os honorários advocatícios. Revista provida.

RR-509/77: T TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Romildo Cardoso Garcia. Recorrido: Companhia de Fumos Santa Cruz. (Adv. Drs. Eugênio José dos Santos e Antonio Carlos Gonçalves). (1ª T-2359/79).

Decisão: Conhecida a revista por decisão do Tribunal Pleno, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para deferir os 25%.

EMENTA: O adicional de 25% pelas horas extras, é devido em caso de necessidade ou força maior. Porém, quando não há acordo de compensação, é igualmente devido. Revista a que se dá provimento para garantir o pagamento do adicional de 25%.

RR-182/78: TRT 2ª Região. Rel. Marcelo Pimentel. Recorrente: José Ricardo Mendes. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2454/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 77.

EMENTA: Empregado punido sem sindicância, conforme exigência do Estatuto dos Ferroviários. Súmula 77. Revista provida.

RR-461/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS. Recorrido: Albertino Alves do Bonfim. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2455/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base. Revista provida.

RR-761/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Jorge Florentino Rodrigues de Oliveira e Hércules S/A. — Fábrica de Talhares. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros). (1ª T-2364/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista da empresa e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª instância. Apelo do empregado prejudicado.

EMENTA: Face ao contrato, e desde o seu início, vigia a jornada de compensação, sendo inaplicável a Súmula nº 85 deste TST. Revista provida.

RR-2249/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Alcides Alves da Luz. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge). (1ª T-2360/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-3458/78: T 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Centrais Elétricas Fluminense S/A. Recorrido: Gerald Silva. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2456/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque na dependência do reexame da matéria fática."

RR-4488/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública. Recorrido: Nilberto Paula Nunes. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Sílvia Campos França Colhim). (1ª T-2475/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para reconhecer a reclamada os privilégios do Decreto-lei nº 779/69.

EMENTA: Aplicável à reclamada o Decreto-lei nº 779 de 1969.

RR-4498/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Santelino Borges da Silva. (Adv. Drs. Ivo E. de Ávila e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2361/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª Instância.

EMENTA: Equiparação salarial. Não atendidos os pressupostos do Art. 461 não pode ser deferida. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-4842/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Otonio Costa. Recorrido: Goyana S/A. — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas. (Adv. Drs. Leon Geisler e Alberto Zironi Neto). (1ª T-2362/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedentes a reclamação, condenando a reclamada ao restabelecimento das horas extras ou ao pagamento de seu valor, calculado sobre a média percebida durante os últimos doze meses que antecederam a sua supressão, apurando-se em execução as verbas vencidas.

EMENTA: O valor das horas extras prestadas por mais de 2 anos, integra-se no salário para todos os efeitos legais. Revista provida.

RR-5091/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Recorrido: Idelena Vidal dos Santos. (Adv. Drs. ...)

Drs. Naelio Soares e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2459/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empresa não abrangida pelo Decreto-lei nº 779/69. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-5101/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. Recorrido: Silvio Antonio dos Santos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (1ª T. 2480/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente a gratificação de férias.

EMENTA: "Os benefícios devem sempre ser subordinados às condições constantes das normas regulamentares que os criaram. Recurso provido.

RR-5317/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Nelson Lopes Coutinho. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2182/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: CMTC. Aposentadoria especial. Tendo trabalhado menos de 30 anos, o empregado não faz jus à complementação. Revista conhecida e provida.

RR-5387/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Wilson Dias. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurílio M. Sampaio). (1ª T. 2461/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O reclamante não contava o tempo de serviço exigido para a complementação integral. Nega-se provimento.

ED-RR-5392/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Nivaldo Raymundo Vianna Frazão. Recorrido: Banco da Amazônia. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Flóridano Gaspar Barbosa). (1ª T. 2363/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos recebidos para esclarecer que as verbas mencionadas na conclusão da sentença originária são asseguradas ao reclamante, porque compatíveis com a condenação decretada pelo acórdão embargado e implicitamente mantidas pela mesma decisão.

RR-173/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Instituto de Energia Atômica. Recorrido: Antonio Silvério Neto. (Adv. Drs. Márcio Fortes de Barros e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2365/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 181/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Evaristo Dantas Filho. Recorrido: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo). (1ª T. 2462/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista desfundamentada. Acórdão divergente que não atende à Súmula 38.

2v. RR — 303/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Docas de Imbituba. Recorrido: Hordino Custódio Arceno e Outros. (Adv. Drs. Arto Duarte e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 2184/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Integração de horas extras, gratificações. Revista não conhecida nesta parte com base nas Súmulas 38 e 76. Prejulgado 52. Provimento parcial para excluir os honorários de advogado.

RR — 548/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manoel Castanheira. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. — 2467/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A Jurisprudência trazida a confronto não abrange a fundamentação das instâncias ordinárias segundo a qual a recorrente é sucessora da mesma LIGTH, e o tempo de serviço mínimo, para a complementação, é contado na reclamada e nas empresas sucedidas. Revista não conhecida.

RR — 551/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Carlos dos Santos. Recorrido: Comabra — Cia. de Alimentos do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). (1ª T. 2368/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 614/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Farid Surugi S/A — Engenharia — Construções. Recorrido: Lorenzo José Bergamini Filho. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T. 2187/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a indenização na base do maior salário percebido como empregado.

EMENTA: "O empregado, eleito para exercer cargo de diretor, nas sociedades por ações, tem seu contrato de trabalho suspenso durante o período em que exerce o mandato, mesmo sendo detentor de pequeno número de ações. A indenização, no caso, deverá ter por base a maior remuneração percebida durante o tempo de serviço prestado como empregado e não como diretor".

RR — 627/79: TRT 5ª Região. Rel. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Hinaldo dos Santos França. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Otto Costa e Lucia White). (1ª T. 2369/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 678/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Ailton Maçã de Carvalho. (Adv. Drs. Leila Vita e George Fraçoso M. Junior e José Torres das Neves). (1ª T. 2468/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR — 679/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Armando Martins de Carvalho Filho. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Harleine Gueiros). (1ª T. 2370/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 694/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANRISUL — Processamento de Dados Ltda. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Recorrido: Maria Gertraud Stock. (Adv. Drs. Edmar Amado de Castro e Paulo Ailton Lucena e José Tôrres das Neves). (1ª T. 2469/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo das gratificações semestrais.

EMENTA: A expressão *ordenado* tem caráter estrito, significando o salário

do cargo ou função, sem outros fatores de remuneração partindo-se de fato de que a gratificação semestral foi instituída pela empresa, naquela base de cálculo.

RR — 731/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Tereza Gem Froelich. Recorrido: Hospital Cristo Redentor S/A. (Adv. Drs. José Luiz G. Nunez). (1ª T. 2371/79).% e Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR — 753/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Avelino Machado Oliveira e Outros. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (1ª T. 2190/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Empregados admitidos pela Lei 1890. Transferidos para empresa, não condição de celetistas, não podem pretender desfrutar das vantagens próprias dos funcionários públicos, tais como licença-prêmio, adicionais, etc. Revista não conhecida com base nas Súmulas 58 e 42.

RR — 769/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Rogério Rosa da Silva e Banco Brasileiro de Descontos. Recorrido: Os Mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ledir Thereza Forneck). (1ª T. 2372/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR — 784/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Aildivacy Lúcio da Silva Antunes e Outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T. 2470/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR — 883/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Helvécio Farias Machado e Mesbla S/A. Recorrido: Os mesmos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T. 2373/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da empresa e por maioria, conheceram do apelo do empregado. No mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Acordo entre patrão e empregado do qual haja resultado prejuízo para o empregado, é nulo, porque é indisponível para o trabalhador e falcidade do ajuste do qual resulta prejuízos patrimoniais. Tendo convivido com as normas do acordo, durante anos, havendo mesmo manifestado interesse pelo seu ajuste, à época, não há como atribuir-se má fé à empresa, a ponto de determinar a rescisão do contrato. Inocorrência de prescrição e inaplicabilidade do Prejulgado 48, por haver o empregado, antes de decorrido o biênio, pedido o retorno ao "stato quo ante". Revista do empregado conhecida e não provida e não conhecida a da empresa, por versar matéria fática.

RR — 913/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Holandês Unido S/A. Recorrido: Waldir Coelho. (Adv. Drs. Nilza Perez de Rezende e José Tôrres das Neves). (1ª T. 2472/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR — 965/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal. Recorrido: Doralice Rocha Aguiar e Outros. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Leila Azevedo Sette). (1ª T. 2473/79).

Decisão: Sem divergência rejeitar a preliminar arguida e em conhecendo da revista, no mérito dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a parcela referente ao INPS.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para determinar contribuição relativa ao INPS.

RR — 1014/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Banco Sul Brasileiro S/A e Antonio Espedito Necchi da Silva. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves). (1ª T. 2201/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria deram-lhe provimento parcial para assegurar o valor das horas extras suprimidas no salário. Quanto ao recurso da empresa, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Não sendo a gratificação no valor de 1/3 do salário, devidas são as 7ª e 8ª horas e não a complementação daquela parcela. Inviável a supressão de horas extras habitualmente prestadas, nos termos da Súmula 76.

RR — 1022/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Maria das Graças de Souza Correia Ribeiro. Recorrido: Oxiteno Nordeste S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ajax Baleeiro). (1ª T. 2474/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR — 1084/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Florisvino Tavares de Matos. Recorrido: Astro Marítima Navegação Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães). (1ª T. 2475/79).

Decisão: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR — 1106/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Humberto dos Santos Vieira Filho. Recorrido: CREFISUL S/A — Crédito, Financiamento e Investimento. (Adv. Drs. Ernandes de Andrade Santos e J.F. Prisco Paraíso Neto). (1ª T. 2208/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Notificação de financeira. Sendo estas equiparadas a bancos, cujo sábado tem-se como efetivada na 2ª feira, passando o "dies a quo" a ser 3ª feira. Inexistência de mandato não transcrito no agravo. A Justiça do Trabalho sempre aceitou o mandato tácito e, no caso, peças processuais nos autos, demonstram o patrocínio do advogado, na primeira instância, como se vê no próprio agravo. Revista não conhecida.

RR-1135/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Milton Pires e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Os Mesmos. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Carlos S. Cleto). (1ª T.-2374/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao Apelo da empresa, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, deram-lhe provimento para não admitir a compensação.

EMENTA: Não se compensa gratificações heterogêneas. Recurso do empregado provido integram as comissões eventuais no cálculo das férias, natalinas e FGTS. Recurso da empresa não provido.

RR-1159/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Amélia Abbamonte Bertoni. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2477/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR — 1174/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Augusto



Dias Cardoso e Fundação Educacional do Distrito Federal; Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Leila Sette e Paulo Antonio de Menezes). (1ª T. 2478/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e por maioria, negaram-lhe provimento. Quando ao apelo da empresa, por maioria, conheceram-no e deram-lhe provimento para restabelecer sentença da MM. junta, no ponto objeto do recurso.

EMENTA: "Não é de se decretar a rescisão indireta do contrato de empregado quando a lesão ao mesmo provocada não for de natureza grave, podendo ser corrigida pela empresa".

RR — 1184/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Zivi S/A — Cutelaria e Maria Conceição Fiorese. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Harleine Gueiros e Carlos Arnaldo F. Selva). (1ª T. 22.07/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado e por maioria conhecendo do apelo da empresa, no mérito, deram-lhe provimento, para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: Equivalência entre FGTS e estabilidade da CLT. A equivalência é de caráter social e jurídico, e não de caráter econômico. Revista provida.

RR — 1202/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CLAP — Cia. Latino-Americana de Planejamento. Recorridos: José Carlos Simão e outro. (Adv. Drs. Custódio de Oliveira Neto e Jonathan Fernandes Lobão). (1ª T. 2376/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista a que não se conhece.

RR — 1206/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raimundo de Souza Moura. Recorrentes: Antonio Avelino da Silva e Outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Deraldo Barbosa Brandão). (1ª T. 2480/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de complementação de aposentadoria quando o responsável pelos proventos é o INPS.

RR — 1222/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial SULBANCO. Recorrido: Henrique Francisco dos Santos. (Adv. Drs. Regina Coeli Medina de Figueiredo e Oswaldir Daniel da Cunha Nunes). (1ª T. 2377/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar subsistente sentença da MM. Junta.

EMENTA: A equivalência a que se refere o art. 165, XIII da C. Federal é a jurídica, não a econômica. Revista provida.

RR — 1246/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Brasileira de Sintéticos. Recorrido: Mara Célia de Paiva. (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Antonio da Silva). (1ª T. 2481/79). (1ª T. 2481/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato de experiência. Prorrogação dentro de prazo legal. Rescisão antes do término, indenização regular. Improcedente a ação. Revista provida.

RR — 1247/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Sebastião de Souza. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Julião). (1ª T. 2209/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Paradigma em trabalho substancialmente diferenciado do equiparando. Matéria de prova. Revista não conhecida.

RR — 1269/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Fran-

cisco Raimundo Santos Fonseca (Adv. Drs. Ildeu de Resende Chaves e José Tórres das Neves). (1ª T. 2211/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento por excluir da condenação a parcela relativa ao repouso dos sábados.

EMENTA: "As horas extras habituais não integram o sábado dos bancários por não ser dia de repouso remunerado".

ERR — 1275/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Severino Eduardo de Farias. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Moura Rocha e Ely Alves Cruz). (1ª T. 2482/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida da matéria fática.

RR — 1301/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Amadeu da Conceição. Recorrido: Fundação Universidade de Brasília. (Adv. Drs. Longobardo Affonso Fiel e Ordélio Azevedo Sette). (1ª T. 2483/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equivalência entre FGTS e o regime estável. A equivalência é jurídica e não econômica. Revista a que se nega provimento.

RR — 1324/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Albertino Borges e Outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T. 2378/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo-se os autos à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Aposentadoria de ferroviários da Rede. Incompetência da Justiça do Trabalho. Competência da Justiça Federal.

RR — 1360/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Antonio Cláudio Lima Vieira. (Adv. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 2216/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aposentadoria de empregado do Banco do Brasil. Tempo de serviço. O Banco já abandonou a tese dos trinta anos a seu serviço exclusivo como condição. Revista a que se nega provimento.

RR — 1429/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Estado da Bahia S/A — BANE. Recorrido: Walter Lacerda. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e Washington Bolivar de Brito Junior). (1ª T. 2379).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para deferir as promoções até a referência 36.

EMENTA: Promoções. Quando o regulamento da empresa estabelece liberdade, há de ser aplicado restritivamente, a teor do art. 1090 do C.C. Decisão que altera a norma interna da empresa, não pode sobreviver porque interfere no comando da empresa. Revista provida parcialmente para limitar as promoções ao prevista na norma regulamentar interna da empresa.

RR — 1434/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Jesus Gomes Prates e Outros. Recorrido: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista Avila). (1ª T. 2484/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "O pessoal admitido sob a égide da lei 1890/53, como de obras não

tem direito às vantagens exclusivas dos funcionários públicos porque não amparados pela legislação estatutária. Revista desprovida.

RR — 1436/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Osvaldo Neri Pillatti. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Giovanni Giuseppe Beraidin). (1ª T. 2485/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário não exerce cargo de confiança. Revista conhecida a que se nega provimento. —

RR — 1446/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Aloisio Surgik. Recorrido: Associação dos Professores do Paraná. (Adv. Drs. Hélio Gomes Coelho Júnior e Eliud José Borges). (1ª T. 2381/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar que o cálculo das férias e natalina seja feito na base da data real do tempo de serviço, respeitando-se a prescrição bienal.

EMENTA: Relação empregatícia. Tendo o Regional entendido de ampliar o período da relação de emprego, as férias e natalinas reivindicadas deverão levar em conta o prazo real do contrato. Provimento da revista para atender o postulado na inicial, respeitada a prescrição bienal.

RR — 1497/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Benedito Joaquim e Outro. Recorrido: Siderúrgica J.L. Aliperti S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesus Borges da Silva). (1ª T. 2382/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Remuneração dobrada de domingos e feriados. Aplicação do Prejulgado 18. Revista não conhecida.

RR — 1501/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Federal de Seguros S/A. Recorrido: Manoel Macedo de Azevedo. (Adv. Drs. José Quintella de Carvalho e José Francisco Boselli). (1ª T. 2489/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque sem apoio no art. 896 da CLT".

RR — 2536/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Francisco Alves Campos. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T. 2490/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 1537/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Ariel Andrade Conceição e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos). (1ª T. 2384/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Inviável a conversão em pecúnia da licença prêmio, criada pela Lei 1711/52, pretendida quando já aposentado o funcionário cedido."

RR — 1564/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Cludiné dos Santos Pontes e outros. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Raul Schwinden). (1ª T. 2492/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 1582/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Antonio Alberto Passos Carneiro. (Adv. Drs. Ruy Messias de F. Serravalle e outros e Gisócrates Marback D'Oliveira). (1ª T. 2385/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Prescrição. Não tendo sido opostos embargos declaratórios a matéria ficou preclusa. Revista não conhecida.

RR — 1589/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Martins de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T. 2493/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 1596/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Juvenal Mendes da Silva. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e outros e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2387/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inquérito. Tendo a empresa facilitado a irregularidade, através de permanente tolerância no uso dos seus veículos pelos empregados, não poderá alegar a prática como falta grave, para rescindir o contrato do empregado. Revista a que se nega provimento.

RR — 1597/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Fundação Universidade de Brasília. Recorrido: Sinval Isidoro Ribeiro. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Oswaldo Gomes). (1ª T. 2225/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar deserto o recurso ordinário.

EMENTA: Interposto o recurso ordinário, deveria o reclamante comprovar sua miserabilidade jurídica. Não o fazendo, calu em deserção. Revista provida para decretar a deserção.

RR — 1629/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Banco Nacional S/A. Recorrido: Jesus Olímpico Pereira e outros. (Adv. Drs. Carlos Vieira Martins e Paulo Antonio de Menezes). (1ª T. 2495/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Gratificação liberal concedida a empregado em vésperas de aposentadoria. Embora os empregados hajam pedido aposentadoria, não estava deferida quando do recebimento da gratificação, segundo o Regional, caracterizando o acordo para aposentadoria. Diferenças devidas até 80% do valor da indenização. Divergência não configurada. Revista não conhecida.

RR — 1636/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Antonio Pacifico Santos. Recorrido: Viação Salutaris e Turismo S/A. (Adv. Drs. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira e Angelo São Paulo e Vera de São Paulo). (1ª T. 2496/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inocorrente, na hipótese o salário complessivo. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR — 1637/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Aldequir Raimundo de Oliveira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Carlos Augusto Lino da Silva e outros). (1ª T. 2388/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inviável o reexame da prova."

RR — 1638/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Pedro Battista dos Santos. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ariene Pereira Chagas). (1ª T. 2497/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 48 e Súmula 51 do TST."

RR — 1655/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (IBGE). Recorrido: Ruth Castro Alves. (Adv. Drs. Nilza D'Assunção Guidi e José Francisco Boselli e outros). (1ª T. 2498/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: "A omissão em decisão deve ser atacada através de embargos declaratórios a fim de prequestionar a matéria para *ad quem*. Revista não conhecida."

RR — 1679/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Angelina de Freitas Veloso Pereira e outros. Recorrido: Fundação Saúde do Estado da Bahia. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro do Nascimento). (1ª T. 2389/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: isonomia salarial. Entendendo as instâncias de prova que não houve quebra da isonomia salarial, não há como rever os fatos através da revista. Revista não conhecida.

RR — 1825/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Usinas Brasileiras de Açúcar S/A. Recorrido: Joaquim Marques de Oliveira e outros. (Adv. Drs. José Brandão Savola e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T. 2499/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque não atendidos os supostos do art. 896 da CLT."

RR — 1839/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisabla. Recorrente: Ailton Ribeiro dos Santos e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T. 2500/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR — 1844/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Juracl Souza Rabelo. Recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública. (Adv. Drs. Silvia Campos França Cohn e Luiz Carlos Alencar Barbosa). (1ª T. 2501/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Indevida a conversão de licença-prêmio em pecúnia, porque vedada por norma regulamentar da empresa. Recurso desprovido."

RR — 1920/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Engenho Jaboatãozinho. Recorrido: Serverino Luiz Alves. (Adv. Drs. Carlos Alberto da Paz Portela e Cicero José Martins da Silva) (1ª T. 2390/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retorne os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Intempestividade inocorrente por ter sido entregue o recurso, em tempo, na Junta, prática usual. Volta do processo ao Regional para julgamento do do recurso.

RR — 2003/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Hales — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A. Recorrido: Luiz Carlos da Silva. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Helio Tupinambá Fonsêca). (1ª T. 2503/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas e seus reflexos.

EMENTA: A Súmula 55 não abrange os empregados das empresas de valores mobiliários.

RR — 2378/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Júlio Roque Ribeiro. (Adv. Drs. Sergio da Costa Apolinário e José Torres das Neves). (1ª T. 2227/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Válidos os argumentos jurídicos que sustentaram o acórdão. Divergência que não se configura. Revista não conhecida.

### Segunda Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO.

AI-3770/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Edite Maria da Silva. (Adv. Drs. Heilo Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeliro dos Santos). (2ª T. 2308/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista. EMENTA: É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravado a que se conhece.

AI-4319/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CARBRAL Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. Agravado: Adão de Oliveira San'Anna. (Adv. Dr. Carlos Alberto Pinho Mala). (2ª T. 2309/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-4495/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Cláudio de Faria. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Sebastião José da Costa). (2ª T. 2505/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravado improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4509/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Aracl de Oliveira Ramos. Agravado: Novolit S/A — Indústria e Comércio de Matérias Plásticas em Geral. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 2311/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4561/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. Agravados: José Oliveira Santos e outro. (Adv. Drs. José Simões Pipa e José Francisco Boselli). (2ª T. 2312/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4744/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Siderúrgica CO-FERRAZ S/A. Agravado: Vitor Martins Neto. (Adv. Dr. Salvador da Costa Brandão). (2ª T. 2313/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-160/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Serfran S/A — Serviços de Transportes. Agravado: Antonio Mário Silveira. (Adv. Drs. Vera Regina Silva Dias e Silvério dos Santos). (2ª T. 2315/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-201/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Comercial de Vidros do Brasil — CVB. Agravado: Francisco Lopes Moreno. (Adv. Drs. J.

Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 2316/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-313/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CETENCO Engenharia S/A. Agravado: José Severo dos Santos. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Darcy Luiz Ribeiro). (2ª T. 2318/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-517/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Gráfica Industrial Ltda. Agravado: Terezinha Conceição Machado Flores. (Adv. Drs. Beatriz O. Diniz da Costa e Arminio João Von Hohendorf). (2ª T. 2320/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1487/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Telecomunicações da Bahia — Telebahia. Agravados: Maria São Pedro Costa Souza e outras. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Roberto Botelho Monteiro). (2ª T. 2333/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1533/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ECISA- Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Cláudio Vieira da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. de M. Uchôa). (2ª T. 2337/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1633/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravados: Luiz Antonio Dias e outros. (Adv. Drs. Galba José dos Santos e Astholpho de Araújo Santiago). (2ª T. 2344/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-1669/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Light- Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Paulo Roberto Latanze e outros. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Alcino Pontes de Oliveira). (2ª T. 2346/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1694/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Pavtest — Pavimentação Terraplenagem e Estudos Ltda. Agravado: Armando Bastos de Santana. (Adv. Drs. Edilberto Quintela Vieira Lins e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T. 2349/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1759/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cetenco Engenharia S/A. Agravado: Emilio Celestino Xavier. (Adv. Drs. Elizabeth Regina Gomes de Oliveira Melo e José Aleudo de Oliveira). (2ª T. 2351/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-1780/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Ricardo Bracheroli. Agravado: Sociedade Paulista de Trote. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Armando Acquesta). (2ª T. 2353/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1787/79: TRT — 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Ademar Barreto Sampaio. Agravado: Companhia de Navegação Bahiana. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Mesquita de Souza). (2ª T. 2355/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1815/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Jorge Aladar Toledo. Agravado: Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Pimenta Junior). (2ª T. 2356/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1816/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A. Agravado: Jorge Aladar Toledo. (Adv. Drs. Alberto Pimenta Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 2357/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1857/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Luiz Felix dos Santos. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Edilson Gomes dos Santos). (2ª T. 2358/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão denegatória que trançou recurso de revista intempestivo.

AI-1871/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: José Rosa Bernardino. Agravado: Companhia Vale do Rio Doce. (Adv. Drs. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Galba José dos Santos). (2ª T. 2360/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-2108/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas. Agravado: Maria da Luz Almeida Matos. (Adv. Drs. Jumari Ursine Murta e José Carlos Rutowitsch Maciel). (2ª T. 2362/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2346/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Agravante: Ronaldo Campos Leão. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Advs.: Drs. Petrônio Geraldo Canabrava e Charles Naccache). (2ª T-2284/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2571/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Julio Feltrin. (Advs.: Drs. Gildo Antonio Nozari e Luiz Lopes Burmeister). (2ª T-2366/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-175/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: João Clementino Sobrinho. (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2369/79)

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. A complementação de aposentadoria tem que ser deferida pela Justiça do Trabalho nos exatos termos, sem qualquer ampliação, em que foi instituída pelo empregador, por via regulamentar.

RR-468/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Indústria Gráfica Brasileira S/A. Recorrido: Amaro José da Silva. (Adv.: Dr. Moacir Cesar Baracho). (2ª T-2372/79)

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que o adicional seja devido, apenas, a partir da data do ajuizamento da ação, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Aplicação plena do art. 3º, do Decreto-lei nº 389, de 1968, desde que o trabalhador tenha sido contratado após o advento desse diploma legal.

ED-RR-3096/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rio Grande — Cia de Celulose do Sul Riocell. Embargados: Zeferino Gonçalves de Souza e outros. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2ª T-2373/79)

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos, conforme voto do

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meios adequados para aclará-los. Embargos acolhidos.

RR-3935/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Idelfo Ferreira Xavier e outro. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Drs. Idello Martins e Irenice Lima). (2ª T-2462/79)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso dos reclamantes, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para deferir a incidência dos quinquênios a que tinham direito na data da opção ficando congelado o percentual. Quanto ao recurso da reclamada, do mesmo à unanimidade conheceram parcialmente, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para excluir da condenação a gratificação de produtividade.

EMENTA: A opção válida dos trabalhadores, do regime estatutário para o contratual determina uma mudança total na normatividade que re-

ge a relação de emprego dos optantes. Assim, o pagamento da gratificação de produtividade dos servidores públicos cessa a partir do momento da opção, por ser vinculada ao exercício do cargo. Contudo, os quinquênios devem continuar a ser pagos no percentual vigente à data da opção por se constituírem num direito não vinculado ao cargo ou a função mas ao tempo de serviço. Recursos conhecidos e providos.

RR-4489/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Econômico S/A. Recorrido: José Fernandes de Araújo (Advs.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Adilson Pinheiro Gomes). (2ª T-2293/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-5312/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Joanes Jesus Rocha. Recorrido: Trivellato S/A — Transportes e Comércio. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edison Giurino). (2ª T-2294/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação de prova, não enseja revista.

EDRR-273/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Embargado: Manoel Ferreira. (Advs.: Drs. Juaceny Teixeira Assumpção e Idello Martins). (2ª T-2377/79)

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração providos para se ajustar a conclusão do acórdão embargado aos termos do voto vencedor, que espelha o que foi, realmente, decidido no julgamento do recurso de revista.

RR-306/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Servix Engenharia S/A. Recorrido: João Caravaca. (Advs.: Drs. Doralice Celentano Gamero e Ademir Esteves Sá). (2ª T-2380/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-388/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Ataliba Severino de Souza. (Advs.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2ª T-2295/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, face a prova produzida, não enseja revista.

RR-683/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional. Recorrido: Antonio Rodrigues Almeida e outros. (Advs.: Drs. Carlos Frederico Carneiro de Campos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2297/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR-863/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Júlia Adriana Camelo Finelli. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Drs. Paulo Geraldo Correa e Mauro Quintino dos Santos). (2ª T-2299/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato envolvendo a apreciação de prova, não enseja revista.

RR-864/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Antonio Calixto Cruvine. Recorrido: Osório Lemos. (Advs.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Eduardo Alberto de Moraes Oliveira). (2ª T-2384/79)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A despedida indireta pode ter fins estatutivos da estabilidade. Aplicação da Súmula nº 26. Não há julgamento fora dos limites da lide quando o pedido inicial foi alternativo e o juiz optou por uma das pretensões do autor. O décimo terceiro salário está sujeito à regra do art. 467, da CLT. Recurso de revista conhecido mas ao qual se nega provimento.

RR-921/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Jurandir Ferreira da Silva e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Weimar Correla de Figueiredo). (2ª T-2300/79)

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar aos reclamantes o pagamento de adicional de insalubridade não atingido pela prescrição bienal, calculado sobre o salário mínimo regional.

EMENTA: Preexistente a insalubridade, seus efeitos pecuniários retroagem desde dois anos antes da data do ajuizamento da ação.

RR-1025/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Eleutério Sanches de Santana Filho e outros. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2301/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-1178/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: S/A Estado de Minas. Recorrido: Silvío Nonato da Silva. (Advs.: Drs. Rafael Eugênio de Azevedo Coutinho e Itália Maria Vigliani). (2ª T-2388/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1218/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Tereza Ricardo da Luz. (Advs.: Drs. Sergio Augusto Gomez e J. M. de Souza Andrade). (2ª T-2302/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

ED-RR-1226/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Ademir de Almeida Vicente. Embargado: Confecções Jack S/A — Indústria do Vestuário. (Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Edgar Vargas Serra). (2ª T-2390/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento aos embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, por nada haver a suprir ou esclarecer no acórdão embargado.

RR-1439/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Haroldo Jensen. Recorrido: Companhia Jensen-Agricultura, Indústria e Comércio. (Advs.: Drs. Roberto Grossenbacher Neto e José Salvador Ferreira). (2ª T-2305/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR-1443/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Bercino Manoel da Rosa. Recorrido: Empresa União de Transportes Ltda. (Advs.: Drs. Geraldo Vaz e Ernesto Bianchini Góes). (2ª T-2396/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1458/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Eloy Pereira da Silva e outros. (Advs.: Drs. Carlos Odori-

co Vieira Martins e José Torres das Neves). (2ª T-2306/79)

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para determinar que a incidência da gratificação semestral no 13º salário seja paga na proporção de 1/12 avos.

EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento nos termos da Súmula 78 deste Tribunal Superior.

RR-1484/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Luiz Gonzaga Correa Garcia Dale e outros e Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos e outras. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Drs. A. D. Meirelles Quintella e Hugo Mósca). (2ª T-2398/79)

Decisão: Quanto ao recurso das Empresas, por maioria, do mesmos não conheceram quanto a preliminar de nulidade. No mérito sem divergência conheceram parcialmente (pagamento da 7ª e 8ª horas), mas, negaram-lhe provimento. Quanto ao recurso dos reclamantes, à unanimidade, conheceram parcialmente inclusão das comissões, por médio no pagamento do sábado) e no mérito por maioria, deram-lhe provimento apenas para mandar incluir no pagamento dos sábados, a média das comissões auferidas durante a semana, obtendo-se essa média pela divisão do total auferido a título de comissões durante a semana por cinco (número de dias de trabalho durante o período).

EMENTA: A contratação de um salário global e único não pode incluir o pagamento de horas extras. Recurso de revista dos empregadores conhecido em parte, mas ao qual se nega provimento. — As comissões auferidas durante os dias de trabalho da semana devem ser computadas, por média, no valor pago pelos sábados (dias, de repouso) aos empregados de bancos e casas bancárias. Recurso de revista dos empregados conhecido em parte e provido na parte em que dele se conheceu.

rr-1.539/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Américo Florêncio de Carvalho e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T-2.401/79)

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Conversão da "Licença Especial" em dinheiro para os servidores públicos "cedidos" à Rede Ferroviária Federal S/A. Inexistência de direito. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-1.565/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Orlando Correra Casemiro. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (2ª T-2.478/79)

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para deferir as verbas do item 7º, exceto as diferenças dos proventos de chefe e sub-chefe da seção.

EMENTA: Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Aplicação da Súmula nº 51.

RR-1.592/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A. Recorrido: Alexandre Benjamin da Silva. (Advs. Drs. Marcelo de Carvalho Santos e José Torres das Neves). (2ª T-2.404/79)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1.633/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Thello da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Luizmar Matteoni. (Advs. Drs. Lucia Maria F. de Almeida White e Renato José da Costa L. Dunham). (2ª T-2.307/79)

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista de que se conhece mas a que se nega provimento.

RR-1.639/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Montreal



Engenharia S/A. Recorrido: Manoel Batista Pinho Filho. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda). (2ª T-2.407/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1.845/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Aderbal Souza Caires. (Adv. Drs. Ruy Messias de Freitas Serravallo e Eliana Traverso Calegari) (2ª T-2.492/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa Bancário — Jornada. É na função de caixa que mais se revelam as características do trabalho bancário, características essas que levaram o consolidador a criar para este tipo de empregados a jornada especial de seis horas. Não se tratando de função de confiança "stricto-sensu" (revistada dos poderes de representação, mando e gestão) não lhe é aplicável a exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT. Embora admitindo-se que, como bancário, a confiança que lhe deposita o empregador seja diferenciada daquela que é normal em toda a relação de emprego considerada a personalidade que lhe é característica, tal fato, importante quando da apuração de falta grave, por exemplo, não possui relevância quando se trata da duração do trabalho. Seria paradoxal do consolidador conceder um privilégio-jornada e tirá-lo ao mesmo tempo pela amplitude supostamente atribuída aos cargos de confiança a que se refere o artigo 224 § 2º da CLT.

RR-1.999/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: METALIA — Metais não ferrosos Ltda. Recorrido: Sonia das Graças Martins. (Adv. Drs. Décio Minitzky e Flávio Olímpio de Azevedo). (2ª T-2.412/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Estabilidade provisória da gestante. Direito à estabilidade assegurada por sentença normativa, mesmo quando a despedida injusta ocorre antes de a gestante entrar em gozo do auxílio-maternidade. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-2.071/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Carlos de Barros Leite. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Carlos Augusto Lino da Silva). (2ª T-2.500/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

### TERCEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3.646/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Hamilton Cotrim de Almeida. Agravado: Colix Ind. e Com. Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.637/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.978/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Autêntica — Equipamentos e Máquinas Ltda. Agravado: Paulo de Tarso Arantes. (Adv. Drs. Francisco Gonçalves Neto e Carlos H. Z. Mazzeo). (3ª T-1.723/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando na revista se pretende o reexame de matéria fática ou sumulada e, ainda, quando não demonstrados os pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-4.383/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: William Guimarães Campos. Agravado: Mercantil Veículos S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Demétrio Mendes Ornelas). (3ª T-1.643/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria fática que não enseja revista.

AI-4.776/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: Maria Sales de Melo e outra. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-1.646/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-257/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque S/A. Agravados: Francisco Sebastião de Santana e outros. (Adv. Drs. Carlos Alberto da Paz Portela e Cicero José Martins). (3ª T-1.651/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base na Súmula 42.

AI-399/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Indústria de Equipamentos e Caldeiras Hercules S/A. Agravado: Juraci Rodrigues da Rocha. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.652/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista propondo questão que se mantém nos limites do reexame da prova testemunhal.

AI-680/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Agravado: Carmem Lucia Correa Silva. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (3ª T-1.660/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-683/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Estado de Minas Gerais. Agravado: José Alves Sobrinho. (Adv. Drs. Aurélio Albuquerque e Nilson Reis). (3ª T-1.661/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-820/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Antonio Carlos Cassiano. (Adv. Drs. Riad Semi Akl e José Torres das Neves). (3ª T-1.667/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-883/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Maria Rosa de Assis Marques. Agravado: Prefeitura Municipal de Joanésia. (Adv. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e José Nilo de Castro). (3ª T-1.673/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.332/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: Gerson Gomes de Melo. (Adv. Drs. José Simões Pipa). (3ª T-1.688/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI-1.372/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Elza Jacinto de Oliveira Menezes. Agravado: TSAP — Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S/A. (Adv. Drs. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos e Milton José Duarte). (3ª T-1.690/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-180/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Emidio José dos Santos e outros. Recorrido: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Márcia Bergamo). (3ª T-2.106/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Revista não conhecida. 2. A incidência do artigo 461 da CLT foi afastada ante a prova pericial, que revelou não haver identidade funcional. 3. Inexistência de violação aos artigos 6 da LICÇ e 442 da CLT, impertinência da Súmula 51 e inespecificidade da jurisprudência oferecida a contraste.

RR-1.616/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COPALA — Indústria Reunidas S/A. Recorrido: Geraldo Nazaré de Souza. (Adv. Drs. Deusedith Freire Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.990/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida porque, admitido após a vigência do decreto-lei 389/68, o empregado sujeita-se ao artigo 3º desse diploma legal e ao Prejulgado nº 41 do TST.

RR-2.376/78: TRT 4ª Região. Rel. Coqueijo Costa. Recorrente: Flávia Silva e outro. Recorrido: S/A — Calçados Renner. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Fagundes Garcia). (3ª T-1.774/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a parcela salarial correspondente aos dois intervalos diários de 10 minutos cada um.

EMENTA: A Súmula 88 só regula o trabalho realizado no intervalo legal previsto no artigo 71 da CLT, e não pequenas interrupções intrajornada, fixadas no interesse do empregador e que por este devem ser remunerados como tempo de serviço. Revista conhecida e provida em parte.

RR-3250/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Juvelino Nunes Miranda. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Virgínia Schilling). (3ª T-1776/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação. Havendo quadro de carreira, é de se indeferir pois a promoção só pode ser deferida mediante a adoção de critérios específicos. Assim, incabível a equiparação, nestes casos. Revista a que se nega provimento.

RR-4063/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Jorge José Jacinto. Recorrido: Elgin Máquinas S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aécio Dal Bosco Acauan). (3ª T-1777/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, por maioria, davam-lhe provimento para mandar computar no salário o valor do trabalho extraordinário habitual ressalvado ao empregador o direito de exigir o trabalho correspondente.

EMENTA: Revista conhecida e provida a teor da Súmula 76, não obstante as restrições doutrinárias do relator,

pois o que é ilícito não gera direitos para o futuro, nem o que tem natureza legal extraordinária se transmuda em ordinária com a habitualidade.

RR-4542/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Nelson Monte. Recorrido: Standard Electric S/A. (Adv. Drs. Arthur da Rocha Muller e Paulo Souza dos Santos). (3ª T-1781/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, por maioria davam-lhe provimento para mandar computar no salário o valor do trabalho extraordinário habitual, ressalvado ao empregador o direito de exigir o trabalho correspondente.

EMENTA: Com ressalva de seu ponto de vista pessoal, segundo o qual o que é ilícito não gera efeito para o futuro, aplico a regra geral da súmula 76, para conhecer e dar provimento à revista do empregado, afim de restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-4645/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Antonio da Costa Basto e outros e Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERO. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e Servulo José Drummond Francklin). (3ª T-1783/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas simultaneamente interpostas e não conhecidas, pois o TRT não violou a letra do artigo 461 da CLT e incumbe, realmente ao empregador provar os fatos impeditivos da equiparação salarial.

RR-4817/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Irmãos Lerrer S/A — Comércio do Vestuário. Recorrido: Carmem Julio da Silva. (Adv. Drs. Paulo Serra e Rejane Souza Pedra). (3ª T-1784/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela do aviso prévio.

EMENTA: Contrato de Experiência. 1. É a qualidade do serviço que indica se o contrato é por prazo determinado ou indeterminado (Barassi, Sanseverino, Durand, Gomes-Gottschalk), ou ainda, no direito brasileiro, a intenção expressa de as partes se experimentarem, no contrato de prova, regulado escassamente na CLT (artigo 443 § 2º, "c"). 2. Revista conhecida e provida.

RR-4987/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Frederico Martino. (Adv. Drs. Maurílio M. Sampaio e Rubens de Mendonça). (3ª T-1785/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, face ao artigo 468 da CLT e à Súmula 51.

ED-RR-5185/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce. Embargado: Nilson Montior. (Adv. Drs. José William Chianca e Rômulo Marinho). (3ª T-1926/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios registrados porque não se omitiu o acórdão embargado no ponto indicado da aposentadoria-prêmio.

RR-5229/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Florivaldo Ouriques Machado. Recorrido: Companhia Geral de Indústria. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Renato Medina Guedes). (3ª T-1787/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Revista não conhecida. 2. Nenhuma disposição legal obriga o empregador a persistir na relação empregatícia só porque o contrato de experiência se exauriu normalmente com o advento do seu termo final, com o que as partes ficam liberadas contratualmente.

RR-5341/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedido Amorim. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Joaquim Cabelera e outros. (Adv.: Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1542/79).

Decisão: Preliminarmente, não conheceram da revista no ponto da incompetência, dela conheceram, unanimemente, quanto ao mérito, e no julgamento deste, deram-lhe provimento: a) unanimemente, para reduzir a incidência dos adicionais de horas extras noturnas apenas sobre o vencimento do salário básico; b) por maioria, para assegurar a gratificação de produtividade, por em nos moldes concedidos pela empresa aos celetistas.

EMENTA: Tratando-se de funcionários públicos cedidos, os adicionais de horas extras e noturnas devem incidir apenas sobre o vencimento ou salário-básico. A gratificação de produtividade é de ser assegurada nos moldes concedidos pela empresa aos celetistas.

ED-RR-5415/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedido Amorim. Embargante: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Embargados: Pedro Santana Filho e outros. (Adv.: Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1591/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que da conclusão do acórdão deve constar o seguinte: "Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a classificação e o restabelecimento da gratificação de produtividade e seus reflexos."

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para constar da conclusão, matéria fundamentada no corpo do acórdão.

RR-5420/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Luiz Antonio Brunheira. Recorrido: Cia. Brasileira de Tratores. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gipsy Garcia Ferreira). (3ª T-1790/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Não se pode inferir habitualidade de gratificação periódica de empregado com menos de dois anos de serviço, para se a ter como tacitamente ajustada. 2. Revista não conhecida.

RR-5433/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: José Luiz Gomes. Recorrido: Automóvel Club do Brasil. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Rômulo Teixeira Marinho). (3ª T-1791/79)

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reformando o aresto regional, restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: 1. Os artigos de atentado visam a evitar a inovação do estado de fatorialidade. Seu procedimento é o das medidas cautelares, sendo competente o juízo que conhece originariamente da causa principal. 2. Se a Junta profere sentença em procedimento cautelar, cabe recurso ordinário para o TRT, que, não interposto, origina coisa julgada, se bem a decisão não constitua título executivo, pois a ação cautelar é mendamental, visando uma ordem do juiz que manda restabelecer o "status quo ante". O mandado, aí, é ato de juiz, e não apenas ato judicial, como na execução. 3. Revista conhecida e provida.

RR-5437/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: José Maria Alves de Moraes. (Adv.: Drs. Maurílio Moreira Sampaio e Orotavo Eugênio Lopes da Silva). (3ª T-1927/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois a hipótese se conforma à Súmula 51, aplicada pelo TRT.

ED-RR-244/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Embargante: Instituto de Idiomas Rio de Janeiro Ltda. Embargado: Anna Maria de Almeida Rezende. (Adv.:

Drs. José Alberto Couto Maciel e João Roberto Moreira Alves). (3ª T-1929/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque o acórdão embargado não é omisso quanto à fundamentação.

RR-413/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Recorridos: Otília Araújo Seabra e outros. (Adv.: Drs. Fernando Barreto F. Dias e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2024/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A assertiva jurídica de que o auxílio concedido a empregado aposentado deve ser corrigido no seu valor monetário não é inferir.

mada pelos artigos 142 e 153, § 2º da CF, nem pelo artigo 444 da CLT, que apenas institui o princípio da contratualidade limitada em direito do trabalho, para proteger o empregado.

RR-468/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Cia Paulista de Estradas de Ferro). Recorrido: Laura Guimarães Carvalho. (Adv.: Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1803/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida quanto à preliminar de ilegitimidade de parte e quanto à complementação de inatividade.

RR-678/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Recorrido: José Pedro Barreto de Oliveira Batista. (Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1812/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a diferença salarial resultante da hora noturna reduzida.

EMENTA: A hora noturna dos turnos de revezamento, face a Lei 5811/72, é de 60 minutos. Revista conhecida e provida.

RR-693/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Euclides Dolesque Salcosque. (Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos A. Selva) (3ª T-1814/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Pessoal de obras admitido em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário está coberto pela legislação trabalhista. Súmula 58 do TST.

RR-695/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: José Vida Costa. (Adv.: Drs. Marcio Gontijo e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-1815/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois não demonstrada a violação literal dos artigos 300 e 302 do CPC.

RR-704/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Heze Joaquim da Silva. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto Soares Cardoso). (3ª T-1816/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação a integração das horas extras habituais no salário da reclamante "para todos os efeitos legais".

EMENTA: Por entender que o ilícito não gera direito para o futuro e o que tem natureza extraordinária não se transmuda em ordinária pela habitualidade, oponho restrições à Súmula 76, mas, curvando-me à jurisprudência dominante, com base nesse verbete conhecido e dou provimento a revista, para

incluir na condenação a parcela de horas extras habituais no salário do recorrente "para todos os efeitos legais".

RR-713/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Manoel Albano Pereira. Recorrido: Sul América - Companhia Nacional de Seguros. (Adv.: Drs. Wilson Carneiro Vidgal e Leopoldo Cesar de Miranda Lima). (3ª T-1817/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Se o comissionista não trabalha aos sábados, por determinação do empregador, esse dia é de repouso e como tal deve ser remunerado, como se nele houvesse trabalhado o comissionista.

RR-735/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Florentino Bertel e outros. (Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1818/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Revista conhecida, porém desprovida. 2. Os reclamantes estavam amparados pelas normas estatutárias vigentes ao tempo em que a empregadora recorrida era uma autarquia estadual. Súmula 58.

RR-752/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente: Elevadores Sur S/A - Indústria e Comércio. Recorrido: Alceu Lucio Reis. (Adv.: Drs. Gomercindo Lima Colinho e Laci Ughini). (3ª T-1821/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reduzir a condenação no pagamento das férias em dobro e não em triplo.

EMENTA: Demonstrando a empresa que houve pagamento em triplo das férias, é de se reduzir a condenação ao pagamento das férias em dobro Revista conhecida e provida.

RR-796/79: TRT 2ª Região. Rel. Expedido Amorim. Recorrentes: Abner Cordeiro Cardoso e outros. Recorridos: Companhia Docas de Santos. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e L. C. Miranda Lima). (3ª T-1828/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas, nesse período de descanso entre o domingo e a segunda-feira.

EMENTA: Intervalo entre jornadas. Havendo coincidência entre o repouso semanal remunerado e o descanso entre jornadas, devidas, como extraordinárias, as horas trabalhadas nesse período de descanso entre o domingo e a segunda-feira. Revista conhecida e provida.

RR-874/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente: Firmínio Vicente Nogueira. Recorrido: Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR. (Adv.: Drs. Yoshihiro Miyamura e Alido Lorenzatto). (3ª T-1830/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equivalência entre FGTS e indenização. Optante o autor pelo regime do FGTS (Lei 5107), não pode invocar os direitos que lhe seriam devidos, caso permanecesse no regime da estabilidade, porque a equivalência entre um e outro é jurídica e não econômica. Revista conhecida e improvida.

RR-967/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Eduardo Bispo e outros e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1944/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista dos reclamantes; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para retirar da condenação as parcelas resultantes da incidência do adicional

periculosidade sobre os trênsios e sobre a gratificação de férias.

EMENTA: O adicional-periculosidade não incide sobre os trênsios concedidos pela Petrobrás (Súmula 70) nem sobre a gratificação de férias.

RR-986/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Ivanilda da Silva Oliveira. Recorrido: Cofrejar - Associação de Poupança e Empréstimo. (Adv.: Drs. Hertenés Santa Bárbara de Lima e Paulo Renato Vilhena Pereira). (3ª T-1945/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional recorrido, determinar que o Tribunal "a quo" profira outro, como de direito.

EMENTA: A contagem dos prazos em processo civil e do trabalho faz-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Tanto o "dies a quo" como o "dies ad quem" não pode recair em dia inútil. Revista conhecida e provida.

RR-990/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: João Darci de Lima. (Adv.: Drs. Wanderley Valhadares Gaspar e Sergio Moreira de Oliveira). (3ª T-1946/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Gerente de banco que, no horário e local de trabalho, com assentimento do patrão, coloca no mercado papéis de crédito de empresas consorciadas do mesmo grupo econômico, soma ao seu salário o que percebe de comissões de tal atividade, porque tudo resulta da relação de emprego com o banco. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1073/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Nilton Almeida Razões e outros. (Adv.: Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1627/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a reclassificação decretada e a gratificação de produtividade.

EMENTA: Funcionários públicos cedidos que preferiram o agasalho estatutário, à oportunidade que lhes foi dada no sentido de optarem pelo regime consolidado, não fazem jus às vantagens do quadro regido pela CLT. Revista conhecida e provida.

RR-1165/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Roelandus Max Brenninkmeyer. Recorrido: Waldemar Egoroff Netto. (Adv.: Drs. Maria José Rodrigues Torres e Marco A. Homem de Mello Lacerda). (3ª T-1953/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois à tese de que a mera alegação de problema de trânsito, como justificador da chegada atrasada a audiência, não elide a revelia imposta, não opôs a recorrente nenhum aresto em sentido contrário.

RR-1332/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Antonio Gonçalves de Oliveira e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmayr Alves Passos). (3ª T-1966/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Aumentos coletivos concedidos para determinadas regiões a outras não se estendem, a não ser que a lei, a convenção ou o acordo entre as partes o estabeleça. 2. Revista não conhecida, porque a jurisprudência oferecida a contraste parte de outro suposto fático-probatório.

RR-1357/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente S/A - "O Estado de São Paulo". Recorrido: Waldomiro Ferreira da Silva. (Adv.: Drs. Cleuzo Peres e Tsuyoki Mori). (3ª T-1846/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Os testemunhos não se contam, se pesam. 2. O brocardo "testis unum, testis nullus" não tem mais sentido no direito processual moderno, inclusive o do trabalho. 3. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1386/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Ernesto Dalcas-tagne e outros. Recorrido: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Julio A. Malhadas). (3ª T-1971/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não incide nas iras do artigo 9 da CLT quantia paga espontaneamente pelo empregador como incentivo a que o empregado estável se aposente, o que não tem a ver com a hipótese legal prevista no artigo 17, § 3.º da Lei 5.107/66. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1391/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Recorrido: Fernando Ribeiro de Araújo. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1972/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, porque se trata de obrigação não exigível, já que ainda concretizada a prometida liberalidade da empresa, não sujeita a qualquer prazo para sua concretização.

RR-1409/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Afonso Veiga. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1976/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Revista não conhecida pela inconstitucionalidade da Lei Estadual gaúcha nº 5.395. 2. Lidando com dinheiro da empresa, pagando e recebendo, o reclamante executava serviços de tesouraria e a gratificação de "quebra de caixa", paga durante nove anos, não poderia ser suprimida. 3. Revista conhecida e desprovida.

RR-1413/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Distribuidora Copalme de Produtos Alimentícios Ltda e Kibon S/A. Indústrias Alimentícias. Recorrido: Leocádio Honório de Souza. (Adv. Drs. Jorge Alberto T. Thomé e João Pedro S. Bandeira de Mello Filho). (3ª T-1977/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu, de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas das empregadoras que não são conhecidas porque tudo gira derredor a alegada inexistência da relação empregatícia, matéria sobejamente fática-probatória, estranha ao âmbito do recurso de natureza extraordinária.

RR-1467/79: 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Alberto Machado e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. José Cabral e Edméa Alves de Miranda). (3ª T-1981/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: 1. O empregado cedido tem todos os direitos dos empregados da empresa cessionária enquanto durar a cessão, muito embora continuem amparados pela lei seus direitos adquiridos como servidor público. 2. Opção feita, na forma da lei, com resguardo dos direitos adquiridos não desfigura a relação empregatícia nem suas consequências legais. 3. Revista conhecida e provida.

RR-1471/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT-Serviços

de Eletricidade S/A. Recorridos: José Antonio Ferreira da Rocha e outro. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Jullão e Hélio Ramos). (3ª T-1982/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: O artigo 464 da CLT foi razoavelmente interpretado, pelo que não se conhece da revista.

RR-1585/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia de Navegação do São Francisco. Recorridos: Eliezer Evangelista de Mattos e outros. (Adv. Drs. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2022/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque a decisão regional recorrida aplicou o princípio prejudgado no verbete 48 da súmula da jurisprudência do TST, segundo o qual a prescrição de prestação de natureza periódica é sempre parcial.

RR-1612/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Recorrido: Nilzete Torres Bandeira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1989/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a participação nos lucros e horas extras e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela de horas extraordinárias, relativas a 45 (quarenta e cinco) minutos diários de trabalho, de 2ª a 6ª feira, pois compensadas com o descanso no sábado, cominando-se todavia, o pagamento do respectivo adicional.

EMENTA: 1. Alteração unilateral confessada que, além do mais, causou prejuízo a empregado, pois embora a quantia a ratear como participação nos lucros não fosse reduzida, houve favorecimento a determinados empregados, conforme provado. 2. Revista conhecida e provida apenas na parte das horas extras, para excluir-las da condenação, pois havia acordo fixando compensação do horário semanal.

RR-1747/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Rende Puech. Recorrente: Implantadora Florestal Ltda. Recorrido: Maria José Gomes. (Adv. Drs. Angélica Aliaci Almeida Costa e Evanilde Dias Pereira Ramacciotti). (3ª T-2028/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O exame da ocorrência de ânimo de defesa, capaz de elidir a revelia, esgota-se nas instâncias ordinárias.

## ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 290/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 19, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do processo TST-15.481/79, e na forma da Resolução Administrativa nº 128/79, resolve:

Prover, José Rodrigues da Silva, no cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "C", referência 34, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1980, com respaldo nos Arts. 52, inciso I; Art. 53, inciso I e Art. 57, da Lei nº 1711/52, em vaga decorrente da transferência, por permuta, de Reginaldo Rodrigues dos Santos, para idêntico cargo do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sito em Recife-PE.

Publique-se no DJ e BI.

Brasília, 18 de dezembro de 1979 —  
Geraldo Starling Soares Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.